

**ADITAMENTO
AO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELAS
SOCIEDADES CLEALCO – AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL, ARAM – AGRO-PASTORIL, IMOBILIÁRIA E
ADMINISTRADORA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CLEAGRO
AGRO-PASTORIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PETROCANA
LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PETROCANA QUEIROZ-SP
LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo de Recuperação Judicial das sociedades Clealco – Açúcar e Alcool S.A. – Em Recuperação Judicial, Aram – Agro-Pastoril, Imobiliária e Administradora Ltda. – Em Recuperação Judicial, Cleagro Agro-Pastoril Ltda. – Em Recuperação Judicial, Petrocana Ltda. – Em Recuperação Judicial e Petrocana Queiroz-SP Ltda. – Em Recuperação Judicial, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, nos autos de nº 1005788-14.2018.8.26.0077.

CLEALCO – AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 45.483.450/0001-10 (“Clealco”), **ARAM – AGRO-PASTORIL, IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 62.584.545/0001-40 (“Aram”), **CLEAGRO AGRO-PASTORIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 52.736.329/0001-19 (“Cleagro”), **PETROCANA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 04.259.871/0001-85 (“Petrocana”) e **PETROCANA QUEIROZ-SP LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 18.731.374/0001-42 (“Petrocana Queiroz” e, em conjunto com Clealco, Aram, Cleagro e Petrocana, as “Recuperandas” ou “Grupo Clealco”), todas com principal estabelecimento no Município de Clementina, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 425 e SP 463, zona rural, apresentam este Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) para deliberação em Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“Lei de Recuperação Judicial”):

Considerando que:

- (i) As Recuperandas têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (ii) Em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram, em 17 de julho de 2018, um pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de

Recuperação Judicial, e submeteram um plano de recuperação judicial à deliberação em assembleia geral de credores e homologação judicial, nos termos do art. 53 da Lei de Recuperação Judicial;

- (iii) O plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas e juntado às fls. 13.157/13.204 dos autos da Recuperação Judicial foi aprovado pela assembleia geral de credores realizada em 02 de maio de 2019 (“Plano 2019”), tendo sido homologado pelo Juízo da Recuperação em 30 de maio de 2019, conforme decisão de fls. 13.717/13.722;
- (iv) O Plano 2019 prevê como uma das medidas de recuperação das Recuperandas a alienação da UPI Queiroz, por meio de um Certame Judicial que seria realizado em 31 de outubro de 2019;
- (v) As Recuperandas tomaram todas as providências previstas no Plano 2019 para a realização do Certame Judicial, o qual restou infrutífero;
- (vi) Em virtude do insucesso do Certame Judicial, é necessário realizar modificações no Plano 2019 para que seja garantida a sua viabilidade econômico-financeira, motivo pelo qual as Recuperandas apresentam este Aditamento;
- (vii) Este Aditamento cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, eis que, em conjunto com o Plano 2019: **(a)** pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; **(b)** é viável sob o ponto de vista econômico; e **(c)** é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas (juntado às fls. 5.768/5.979 dos autos), subscrito por empresa especializada; e
- (viii) Por força do Plano 2019, conforme alterado por este Aditamento, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: **(a)** preservar e adequar as suas atividades empresariais; **(b)** manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de **(c)** renegociar o pagamento de seus credores;

As Recuperandas submetem este Aditamento à deliberação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, de forma que, após deliberado pela Assembleia Geral de Credores e proferida a decisão judicial que vier a homologá-lo, nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da Lei de Recuperação Judicial, o Plano 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Aditamento referem-se a cláusulas e anexos do próprio Aditamento. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Aditamento foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Todos os prazos estabelecidos neste Aditamento serão contados em dias corridos, salvo se expressamente estabelecido neste Aditamento que serão contados em Dias Úteis. Este Aditamento deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com os arts. 47 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial. Referências feitas a uma cláusula deste Aditamento incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste Aditamento têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. “Aditamento”: significa este aditamento do Plano 2019, na forma como é apresentado e, conforme o caso, eventuais alterações aprovadas na AGC.

1.2.2. “Administradora Judicial”: significa a administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, assim entendida como a sociedade R4C Assessoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 19.910.500/0001-99, representada pelo Sr. Fernando Ferreira Castellani, inscrito na OAB/SP sob o n.º 209.877, ou qualquer pessoa que, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, vier a sucedê-los ou substituí-los.

1.2.3. “AGC”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.4. “Certames Judiciais Clementina/Queiroz”: significa(m) o(s) processo(s) competitivo(s) para alienação da UPI Queiroz ou UPI Clementina, a ser(em) realizado(s) nos termos da Cláusula 5.6 deste Aditamento.

1.2.5. “Certames Judiciais Semestrais Clementina/Queiroz”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.6.1(b) deste Aditamento.

1.2.6. “Certame Judicial Terras Hipotecadas”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.10.9 deste Aditamento.

1.2.7. “Ciclo de Cana-de-Açúcar”: significa um prazo de vigência de 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos-safra para contratos de fornecimento de cana-de-açúcar, opcionalmente à critério do Grupo Clealco, prorrogáveis por até 02 (dois) anos-safra.

1.2.8. “Contas a Receber Partes Relacionadas”: significa os créditos detidos pela Clealco em 31.12.2018, no valor de R\$ 36.049.204,86 (trinta e seis milhões, quarenta e nove mil, duzentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme atualizado até a Homologação do Plano 2019, com Partes Relacionadas, conforme registrado nas suas demonstrações financeiras auditadas. Referidos créditos serão repactuados e novados para refletirem o Aditamento e deverão ser corrigidos e acrescidos pelos mesmos índices do saldo dos Créditos UPI, conforme Cláusula 9.2.1 deste Aditamento.

1.2.9. “Créditos”: significa os Créditos Sujeitos e os Créditos Não Sujeitos Aderentes, descontados os valores já efetivamente pagos pelas Recuperandas.

1.2.10. “Créditos Colaboradores”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1.3(a).

1.2.11. “Créditos com Garantia Real”: significa os Créditos Sujeitos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.12. “Créditos Fornecedores Estratégicos”: significa os Créditos Sujeitos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos.

1.2.13. “Créditos Fornecedores Estratégicos com Garantia Real”: tem o significado previsto na Cláusula 12.1 deste Aditamento.

1.2.14. “Créditos Fornecedores Estratégicos Quirografários”: tem o significado previsto na Cláusula 12.1 deste Aditamento.

1.2.15. “Créditos Fornecedores Estratégicos ME e EPP”: tem o significado previsto na Cláusula 12.1 deste Aditamento.

1.2.16. “Créditos ME e EPP”: significa os Créditos Sujeitos detidos pelos Credores ME e EPP.

1.2.17. “Créditos Não Colaboradores”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1.3(b).

1.2.18. “Créditos Não Sujeitos”: significa os créditos contra as Recuperandas que não se sujeitam à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º c.c. 86, II, da Lei de Recuperação Judicial. O **Anexo 1.2.18** deste Aditamento relaciona a totalidade dos Créditos Não Sujeitos financeiros existentes até a Data do Pedido.

1.2.19. “Créditos Não Sujeitos Aderentes”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1 deste Aditamento.

1.2.20. “Créditos Opção A”: significa os Créditos Sujeitos e Créditos Não Sujeitos Aderentes detidos pelos Credores com Garantia Real e/ou Credores Quirografários que tenham optado pelo recebimento de seus Créditos conforme Opção A prevista na Cláusula 9.2 deste Aditamento, respectivamente.

1.2.21. “Créditos Quirografários”: significa os Créditos Sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.

1.2.22. “Créditos Sujeitos”: significa os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.23. “Créditos Trabalhistas”: significa os Créditos Sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores.

1.2.24. “Créditos UPI”: São os Créditos Colaboradores e Créditos Não Colaboradores considerados em conjunto.

1.2.25. “Credores”: significa os titulares de Créditos Sujeitos e Créditos Não Sujeitos Aderentes.

1.2.26. “Credores Colaboradores”: significa os credores titulares de Créditos Colaboradores, exclusivamente com relação à parcela dos seus Créditos qualificados como Créditos Colaboradores.

1.2.27. “Credores com Garantia Real”: significa os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.28. “Credores Fornecedores Estratégicos”: significa os Credores detentores de Créditos Quirografários e/ou Créditos com Garantia Real e/ou Créditos ME e EPP que cumpram os requisitos da Cláusula 12 deste Aditamento.

1.2.29. “Credores ME e EPP”: significa os Credores Sujeitos detentores de Créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.30. “Credores Não Colaboradores”: significa os credores titulares de Créditos Não Colaboradores, exclusivamente com relação à parcela dos seus Créditos qualificados como Créditos Não Colaboradores.

1.2.31. “Credores Não Sujeitos”: significa os Credores titulares de Créditos Não Sujeitos.

1.2.32. “Credores Opção A”: significa os Credores que tenham optado pelo recebimento de seus Créditos conforme Opção A prevista na Cláusula 9.2 deste Aditamento.

1.2.33. “Credores Opção B”: significa os Credores que tenham optado pelo recebimento de seus Créditos conforme Opção B prevista na Cláusula 9.3 deste Aditamento.

1.2.34. “Credores Opção C”: significa os Credores que tenham optado pelo recebimento de seus Créditos conforme Opção C prevista na Cláusula 9.6 deste Aditamento.

1.2.35. “Credores Quirografários”: significa os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.36. “Credores Trabalhistas”: significa os Credores Sujeitos detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.37. “Credores UPI”: significa os Credores que optarem pelo recebimento de seus Créditos conforme Opção A prevista na Cláusula 9.1 deste Aditamento, sendo que as opções deverão ser exercidas no prazo a ser reaberto, desconsiderando-se as opções manifestadas anteriormente, no âmbito do Plano 2019.

1.2.38. “Custos”: tem o significado previsto na Cláusula 5.5 deste Aditamento.

1.2.39. “Custos da UPI Direitos Creditórios”: significa a totalidade dos custos, despesas, tributos, honorários de assessores, incluindo-se honorários advocatícios, honorários do Administrador Judicial, auditorias legais e/ou contábeis, que sejam comprovadamente incorridos para a realização e formalização da UPI Direitos Creditórios, observado o limite de 6% (seis por cento) em relação ao valor total obtido com a alienação dos respectivos Direitos Creditórios.

1.2.40. “Data de Homologação do Aditamento”: significa a data de publicação da Homologação do Aditamento no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

1.2.41. “Data do Fechamento Credores UPI”: significa a data e hora em que ocorrer o Fechamento Credores UPI.

1.2.42. “Data do Fechamento Terras Hipotecadas”: significa a data e hora em que ocorrer o Fechamento Terras Hipotecadas.

1.2.43. “Data do Pedido”: significa o dia 17 de julho de 2018, data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas.

1.2.44. “Dia Útil”: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou que sejam feriados na Cidade de Clementina e/ou na Cidade de São Paulo, localizadas no Estado de São Paulo.

1.2.45. “Direitos Creditórios”: significa, em conjunto, os Direitos da Ação Indenizatória Petrobras e os Direitos da Ação Indenizatória IAA.

1.2.46. “Direitos Creditórios das Recuperandas”: significa a parcela de 50% (cinquenta por cento) dos Direitos Creditórios, que é devida em favor das Recuperandas nos termos deste Aditamento.

1.2.47. “Direitos Creditórios dos Credores UPI”: significa a parcela de 50% (cinquenta por cento) dos Direitos Creditórios que é devida em favor dos Credores UPI, na proporção prevista na Cláusula 6.4.6 abaixo, nos termos deste Aditamento.

1.2.48. “Direitos da Ação Indenizatória IAA”: significa a totalidade dos direitos decorrentes das ações indenizatórias n.º 0039381-29.2000.4.03.6100, em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araçatuba, e n.º 0039392-58.2000.4.03.6100, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária da Justiça Federal em Araçatuba, e/ou quaisquer outras ações indenizatórias ajuizadas pelas Recuperandas contra a União Federal visando indenização correspondente à diferença entre os preços que deveriam ter sido fixados de acordo com a variação dos fatores dos custos de produção apurada pela Fundação Getúlio Vargas e aqueles efetivamente estabelecidos pelo Instituto do Açúcar e Alcool multiplicando-se pela quantidade de cana-de-açúcar, etanol e açúcar vendidas pelas Recuperandas.

1.2.49. “Direitos da Ação Indenizatória Petrobras”: significa a totalidade dos direitos decorrentes da ação indenizatória n.º 0018941-22.2017.4.01.3400, em trâmite perante a 9ª Vara Federal da Comarca de Brasília, Distrito Federal, proposta pelas Recuperandas em face da União e da Petrobras visando o ressarcimento dos danos oriundos das políticas de represamento de preços da gasolina.

1.2.50. “Edital Clementina/Queiroz”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.6.2 deste Aditamento, o qual deverá respeitar substancialmente a minuta do Anexo 5.6.2.

1.2.51. “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data em que transitar em julgado a sentença que encerrar a Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.52. “Fechamento Credores UPI”: significa (i) a efetiva transferência da propriedade da UPI Queiroz ou da UPI Clementina ao terceiro adquirente titular da Proposta Vencedora Clementina/Queiroz, conforme formato jurídico que vier a ser acordado entre o Grupo Clealco e o titular da Proposta Vencedora Clementina/Queiroz, conforme deliberado pela Reunião de Credores UPI, nos termos da Cláusula 5.11 e suas subcláusulas deste Aditamento; ou (ii) o pagamento da última parcela do cronograma de amortização escalonada na Cláusula 9.2(d) deste Aditamento, desde que todos os demais pagamentos previstos no cronograma de amortização escalonada da Cláusula 9.2(d) deste Aditamento e os juros previstos na Cláusula 9.2(b) tenham sido pontual e integralmente quitados; ou (iii) a implementação definitiva de qualquer outra alternativa estratégica que seja devidamente aprovada em Reunião de Credores como um evento que caracterize o Fechamento Credores UPI e todas as consequências advindas dele, até o término do Prazo para Fechamento Credores UPI. Em qualquer das hipóteses descritas nos itens (i) a (iii) anteriores, o Fechamento Credores UPI está condicionado à efetiva realização do Fechamento Terras Hipotecadas.

1.2.53. “Fechamento Terras Hipotecadas”: significa (i) a efetiva transferência da propriedade da(s) UPI(s) Terras Hipotecadas ao(s) adquirente(s) titular(es) da(s) respectiva(s) Proposta(s) Vencedora(s) Terras Hipotecadas que, em conjunto, assegurem aos Credores Colaboradores o recebimento do valor líquido final e total igual ao maior entre 82% (oitenta e dois por cento) do valor de mercado conforme Novo Laudo Terras Hipotecadas ou R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Valor Mínimo Credores Colaboradores UPI Terras Hipotecadas”), conforme formato jurídico que vier a ser acordado entre as Recuperandas e o(s) adquirente(s) titular(es) da(s) Proposta(s) Vencedora(s) Terras Hipotecadas; (ii) o efetivo pagamento através da obrigatória dedução da Participação Clementina / Queiroz até a Data de Fechamento Credores UPI ou de qualquer outro modo, inclusive em dinheiro próprio ou captado, até o último Dia Útil de Novembro de 2025, aos Credores Colaboradores, da diferença entre o valor recebido pelos Credores Colaboradores em razão da venda da(s) UPI(s) Terras Hipotecadas e o Valor Mínimo Credores Colaboradores UPI Terras Hipotecadas, caso o produto da venda de parte da(s) UPI(s) Terras Hipotecadas nos Certames Judiciais Terras Hipotecadas realizados até o último Dia Útil de dezembro de 2021 não assegure aos Credores Colaboradores o recebimento do Valor Mínimo Credores Colaboradores UPI Terras Hipotecadas; (iii) a implementação de qualquer solução alternativa para as Terras Hipotecadas que seja devidamente aprovada em Reunião de Credores UPI como um evento que caracterize o Fechamento Terras Hipotecadas e todas as consequências advindas dele, inclusive a dação em pagamento das Terras Hipotecadas.

1.2.54. “Financiamentos DIP”: significa os empréstimos ou financiamentos concedidos às Recuperandas na forma da Cláusula 13 deste Aditamento, e que são necessariamente

seniores em relação aos demais Créditos e que podem compartilhar as garantias com os demais credores, desde que, necessariamente, autorizado pelo credor beneficiário da garantia.

1.2.55. “Homologação da Proposta Vencedora Clementina/Queiroz”: significa a decisão judicial que vier a homologar a Proposta Vencedora Clementina/Queiroz, após a respectiva escolha da proposta vencedora pelos Credores UPI em sede de Reunião de Credores UPI, nos termos das Cláusula 5.6.7 e 5.11(a) deste Aditamento, independentemente da sua publicação no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

1.2.56. “Homologação da(s) Proposta(s) Vencedora(s) Terras Hipotecadas”: significa a decisão judicial que vier a homologar a(s) Proposta(s) Vencedora(s) Terras Hipotecadas, conforme aplicável, nos termos das Cláusula 5.10 e seguintes deste Aditamento, independentemente da sua publicação no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

1.2.57. “Homologação do Aditamento”: significa a decisão judicial que vier a homologar o Aditamento, nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da Lei de Recuperação Judicial, conforme o caso.

1.2.58. “Homologação do Plano 2019”: significa a data de publicação no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo da decisão judicial que homologou o Plano 2019 nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da Lei de Recuperação Judicial, qual seja 4 de junho de 2019.

1.2.59. “Juízo da Recuperação”: significa o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo.

1.2.60. “Laudo da Viabilidade Econômica”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.3 deste Aditamento.

1.2.61. “Lista de Credores”: significa a lista de credores divulgada pela Administradora Judicial, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei de Recuperação Judicial e juntada às fls. 7.420/7.871 da Recuperação Judicial, conforme alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos, descontados os valores já efetivamente pagos pelas Recuperandas.

1.2.62. “Lei de Recuperação Judicial”: significa a Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.2.63. “Novo Laudo Terras Hipotecadas”: significa um novo laudo de avaliação que as Recuperandas deverão providenciar em até 60 (sessenta) dias da Data da Homologação do Aditamento de todas as matrículas de terras que eventualmente forem destinadas à venda através da(s) UPI(s) Terras Hipotecadas, o qual deverá prever o valor de mercado

e o valor de venda forçada de tais ativos. A Reunião de Credores deverá aprovar o nome da empresa que elaborará o Novo Laudo Terras Hipotecadas, que poderá ser indicada pelas Recuperandas.

1.2.64. “Opção A”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 9.2 do Plano, conforme este Aditamento.

1.2.65. “Opção B”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 9.3 do Plano, conforme este Aditamento.

1.2.66. “Opção C” tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 9.6 do Plano, conforme este Aditamento.

1.2.67. “Opção A ME e EPP”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 10.1.1 do Plano, conforme este Aditamento.

1.2.68. “Opção B ME e EPP”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 10.1.2 do Plano, conforme este Aditamento.

1.2.69. “Parte Relacionada”: significa qualquer das sociedades que integram o grupo societário e econômico das Recuperandas, bem como seus sócios, controladores, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes a tal grupo societário e econômico, seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, sucessores, cessionários e garantidores, e os cônjuges e parentes até o terceiro grau de qualquer das pessoas físicas mencionadas anteriormente, em qualquer desses casos, conforme identificado na data da respectiva verificação e/ou na Data do Pedido, ainda que tenha havido posteriores alterações no quadro societário e ou de administração de quaisquer das Recuperandas.

1.2.70. “Participação Clementina/Queiroz”: significa a parcela degressiva calculada sobre os Recursos Livres Clementina/Queiroz a ser destinada às Recuperandas quando da efetiva alienação da UPI Clementina ou UPI Queiroz, na forma estabelecida na Cláusula 5.7.1 deste Aditamento.

1.2.71. “Plano 2019”: significa o plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas e juntado às fls. 13.157/13.204 dos autos da Recuperação Judicial, aprovado pela assembleia geral de credores realizada em 02 de maio de 2019, tendo sido homologado pelo Juízo da Recuperação em 30 de maio de 2019, conforme decisão de fls. 13.717/13.722.

1.2.72. “Prazo CF”: tem o significado previsto na Cláusula 6.4.6.2 deste Aditamento.

1.2.73. “Prazo para o Fechamento Credores UPI”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.2 deste Aditamento.

1.2.74. “Prazo Alienação Terras Hipotecadas”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 5.10.5 deste Aditamento.

1.2.75. “Proposta Vencedora Clementina/Queiroz”: significa a proposta apresentada no Certame Judicial Clementina/Queiroz para aquisição exclusiva da UPI Clementina ou para aquisição exclusiva da UPI Queiroz que for escolhida como vencedora pela Reunião de Credores UPI, nos termos das Cláusulas 5.6.6 e 5.11(a) deste Aditamento.

1.2.76. “Proposta(s) Vencedora(s) Terras Hipotecadas”: significa(m) a(s) proposta(s) apresentada(s) no Certame Judicial Terras Hipotecadas para aquisição exclusiva da(s) UPI Terras Hipotecadas que for(em) escolhida(s) como vencedora(s), nos termos das Cláusulas 5.11 e seus subitens deste Aditamento.

1.2.77. “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial n.º 1005788-14.2018.8.26.0077, ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação.

1.2.78. “Recuperandas” ou “Grupo Clealco”: são as sociedades Clealco – Açúcar e Alcool S.A. – Em Recuperação Judicial, Aram – Agro-Pastoril, Imobiliária e Administradora Ltda. – Em Recuperação Judicial, Cleagro Agro-Pastoril Ltda. – Em Recuperação Judicial, Petrocana Ltda. – Em Recuperação Judicial e Petrocana Queiroz-SP Ltda. – Em Recuperação Judicial, conforme qualificadas nos autos da Recuperação Judicial.

1.2.79. “Recursos Livres UPI Clementina ou UPI Queiroz”: significa a totalidade dos recursos provenientes da alienação da UPI Queiroz ou da UPI Clementina, conforme aplicável, descontados os Custos limitados ao valor global de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme dispõe a Cláusula 5.5 deste Aditamento.

1.2.80. “Recursos Terras Hipotecadas”: significa a totalidade dos recursos líquidos provenientes da alienação da UPI Terras Hipotecadas, descontados os custos conforme disposto na Cláusula 5.10.8 deste Aditamento.

1.2.81. “Relação de Bens e Ativos das Recuperandas”: significa, em conjunto, **(a)** o **Anexo 1.2.81-A** deste Aditamento, com a relação de todos os bens, direitos, máquinas e equipamentos industriais da usina localizada no município de Clementina, Estado de São Paulo; **(b)** o **Anexo 1.2.81-B** deste Aditamento, com a relação de todos os bens, direitos, máquinas e equipamentos industriais da usina localizada no município de Queiroz, Estado de São Paulo; **(c)** o **Anexo 1.2.81-C** deste Aditamento, com a relação de todos os ativos agrícolas utilizados para a colheita, tratos culturais e plantio pelas Recuperandas; **(d)** o **Anexo 1.2.81-D** deste Aditamento, com a relação de toda a cana-de-açúcar disponível às Recuperandas (i) cultivadas por elas próprias em terras próprias, (ii) cultivadas por elas próprias em terras de terceiros, e (iii) fornecidas por terceiros, conforme todos os contratos de fornecimento de cana-de-açúcar, (iv) além da relação de todos os contratos de arrendamento e demais contratos para cultivo ou fornecimento de cana-de-açúcar que

lhes assegurem o direito à cana-de-açúcar indicada no item (ii) anterior; e **(e)** o **Anexo 1.2.81-E** deste Aditamento, com a relação de todos os contratos comerciais e operacionais das Recuperandas.

1.2.82. “Reunião de Credores UPI”: significa a reunião formada por Credores UPI, realizada na forma da Cláusula 5.11 deste Aditamento.

1.2.83. “Taxa Referencial”: significa a taxa de referência instituída pela Lei n.º 8.177/91, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações previstas neste Aditamento, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa Referencial, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa Referencial deverá ser substituída pela substituta determinada legalmente para tanto.

1.2.84. “UPI Direitos Creditórios”: significa os Direitos Creditórios que poderão ser alienados nos termos dos arts. 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.85. “UPI Clementina”: significa a unidade produtiva isolada a ser criada, especialmente para o fim de alienação, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial caso a Proposta Vencedora Clementina/Queiroz contemple a UPI Clementina como vencedora. A UPI Clementina será composta: **(a)** por todos os bens, direitos, máquinas e equipamentos industriais da usina localizada no município de Clementina, Estado de São Paulo, listados no Anexo **1.2.81-A** deste Aditamento e que deverá ser atualizado, nos termos da Cláusula 5.1.4 deste Aditamento e seus subitens; **(b)** por 40% (quarenta por cento) de todos os bens, máquinas e equipamentos agrícolas utilizados para a colheita e plantio listados no Anexo **1.2.81-C** deste Aditamento e que deverá ser atualizado, nos termos da Cláusula 5.1.4 deste Aditamento e seus subitens. Todos os bens, máquinas e equipamentos agrícolas utilizados para a colheita e plantio, sejam eles próprios ou não, onerados ou não, deverão ser considerados para o cálculo deste percentual de 40% (quarenta por cento); **(c)** por 60% (sessenta por cento) do total da cana-de-açúcar disponível às Recuperandas (i) cultivadas por elas próprias em terras próprias, (ii) cultivadas por elas próprias em terras de terceiros, (iii) fornecidas por terceiros, conforme relação com todos os contratos de fornecimento de cana-de-açúcar celebrados pelas Recuperandas e (iv) acompanhadas dos respectivos contratos de arrendamento e demais contratos para cultivo ou fornecimento de cana-de-açúcar que lhes assegurem o direito à cana-de-açúcar indicada no item (ii) anterior, conforme identificados no **Anexo 1.2.81-D** e que deverá ser atualizado nos termos da Cláusula 5.1.4 deste Aditamento e seus subitens; e **(d)** por 40% (quarenta por cento) dos contratos de entrega

de produto final listados no **Anexo 1.2.81-E(i)** e pelos contratos de operação das Recuperandas que serão indicados no Edital Clementina / Queiroz, dentre aqueles listados no **Anexo 1.2.81-E(ii)**, o qual deverá ser atualizado, nos termos da Cláusula 5.1.4 deste Aditamento e seus subitens. Para que não haja dúvidas, deverão ser vertidos à UPI Clementina, nos termos dos itens “a”, “b” e “c” desta Cláusula, os bens, direitos, máquinas e equipamentos utilizados na operação da UPI Clementina que estejam onerados, gravados e/ou alienados fiduciariamente como garantia de determinados Créditos com Garantia Real e Créditos Não Sujeitos, conforme listados no **Anexo 1.2.81-A**, **Anexo 1.2.81-C** e **Anexo 1.2.81-D** deste Aditamento, cujos titulares (i) tenham tempestivamente exercido a Opção A e se qualificado como Credores Colaboradores, na forma das Cláusulas 9.1 e 11.1 e/ou (ii) tenham anuído com a transferência do respectivo ativo em garantia para a UPI Clementina, independentemente de adesão à Opção A. Desta forma, fica estabelecido, desde já, que, caso os Credores detentores das garantias reais e/ou fiduciárias não elegerem a Opção A e/ou não anuírem, nos prazos aplicáveis, com a transferência do ativo objeto de sua garantia para a UPI Clementina, os ativos sobre os quais recaem as respectivas garantias serão automaticamente excluídos e não integrarão a UPI Clementina, nos termos da Cláusula 11.1.2 deste Aditamento. Caso os credores que possuam ônus de bens, máquinas e equipamentos agrícolas utilizados para a colheita e plantio não concordem com a transferência de tais bens para a UPI Clementina, as Recuperandas deverão substituí-los por outros não onerados, desde que possuam bens não onerados de similar natureza e especificação e até o limite dos bens que efetivamente possua. Desde que capazes de maximizar o valor de alienação da UPI Clementina, outros bens, direitos, máquinas e equipamentos, além daqueles mencionados nesta Cláusula, poderão (i) ser adicionados à UPI Clementina; e/ou (ii) ser permutados por outros bens, condicionado à aceitação pelas Recuperandas, tanto na hipótese do item (i) quanto do item (ii) e à necessária aprovação prévia da Reunião de Credores UPI, conforme quóruns e demais regras procedimentais previstas na Cláusula 5.11 deste Aditamento;

1.2.86. “UPI Queiroz”: significa a unidade produtiva isolada a ser criada, especialmente para o fim de alienação, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial caso a Proposta Vencedora Clementina/Queiroz contemple a UPI Queiroz como vencedora. A UPI Queiroz será composta: (a) por todos os bens, direitos, máquinas e equipamentos industriais da usina localizada no município de Queiroz, Estado de São Paulo, listados no **Anexo 1.2.81-B** deste Aditamento e que deverá ser atualizado, nos termos da Cláusula 5.1.4 deste Aditamento e seus subitens; (b) por 60% (sessenta por cento) de todos os bens, máquinas e equipamentos agrícolas utilizados para colheita e plantio listados no **Anexo 1.2.81-C** deste Aditamento e que deverá ser atualizado, nos termos da Cláusula 5.1.4 deste Aditamento e seus subitens. Todos os bens, máquinas e equipamentos agrícolas utilizados para a colheita e plantio, sejam eles próprios ou não, onerados ou não, deverão ser considerados para o cálculo deste percentual; (c) por 60% (sessenta por cento) do total de cana-de-açúcar disponível às Recuperandas (i) cultivadas por elas próprias em terras próprias, (ii) cultivadas por elas próprias em terras de terceiros, (iii) fornecidas por terceiros, conforme relação com todos os contratos de fornecimento de cana-de-açúcar celebrados pelas Recuperandas e (iv) acompanhadas dos respectivos

contratos de arrendamento e demais contratos para cultivo ou fornecimento de cana-de-açúcar que lhes assegurem o direito à cana-de-açúcar indicada no item (ii) anterior, conforme identificados no **Anexo 1.2.81-D** e que deverá ser atualizado nos termos da Cláusula 5.1.4 deste Aditamento e seus subitens; e **(d)** por 60% (sessenta por cento) dos contratos de entrega de produto final listados no **Anexo 1.2.81-E(i)** e pelos contratos de operação das Recuperandas que serão indicados no Edital Clementina / Queiroz, dentre aqueles listados no **Anexo 1.2.81-E(ii)** e, deverá ser atualizado, nos termos da Cláusula 5.1.4 deste Aditamento e seus subitens. Para que não haja dúvidas, deverão ser vertidos à UPI Queiroz, nos termos dos itens “a”, “b” e “c” desta Cláusula, os bens, direitos, máquinas e equipamentos utilizados na operação da UPI Queiroz que estejam onerados, gravados e/ou alienados fiduciariamente como garantia de determinados Créditos com Garantia Real e Créditos Não Sujeitos, conforme listados no **Anexo 1.2.81-B**, **Anexo 1.2.81-C** e **Anexo 1.2.81-D** deste Aditamento, cujos titulares (i) tenham tempestivamente exercido a Opção A e se qualificado como Credores Colaboradores, na forma das Cláusulas 9.1 e 11.1 e/ou (ii) tenham anuído com a transferência do respectivo ativo em garantia para a UPI Queiroz, independentemente de adesão à Opção A. Desta forma, fica estabelecido, desde já, que, caso os Credores detentores das garantias reais e/ou fiduciárias não elegerem a Opção A e/ou não anuírem, nos prazos aplicáveis, com a transferência do ativo objeto de sua garantia para a UPI Queiroz, os ativos sobre os quais recaem as respectivas garantias serão automaticamente excluídos e não integrarão a UPI Queiroz nos termos da Cláusula 11.1.2 deste Aditamento. Caso os credores que possuam ônus de bens, máquinas e equipamentos agrícolas utilizados para a colheita e plantio não concordem com a transferência de tais bens para a UPI Clementina, as Recuperandas deverão substituí-los por outros não onerados, desde que possuam bens não onerados de similar natureza e especificação e até o limite dos bens que efetivamente possua. Desde que capazes de maximizar o valor de alienação da UPI Queiroz, outros bens, direitos, máquinas e equipamentos, além daqueles mencionados nesta Cláusula, poderão **(i)** ser adicionados à UPI Queiroz; e/ou **(ii)** ser permutados por outros bens, condicionado à aceitação pelas Recuperandas, tanto na hipótese do item (i) quanto do item (ii) e à necessária aprovação prévia da Reunião de Credores UPI, conforme quóruns e demais regras procedimentais previstas na Cláusula 5.11 deste Aditamento;

1.2.87. “UPI Terras”: significa toda e qualquer unidade produtiva isolada a ser criada para o fim de alienação, a critério das Recuperandas, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial, e composta por um ou mais ativos imobiliários de propriedade das Recuperandas, livres de garantias reais, que não sejam aqueles listados no Anexo 1.2.88 deste Aditamento, os quais poderão ser alienados após a Homologação deste Aditamento. Após o Fechamento Terras Hipotecadas eventuais terras que não forem alienadas no âmbito da venda da UPI Terras Hipotecadas também poderão integrar a UPI Terras. Eventuais terras listadas no Anexo 1.2.88 que não sejam destinadas à UPI Terras Hipotecadas em razão de o titular da garantia não ter se qualificado como um Credor Colaborador também poderão ser alienadas caso seja feito acordo com o credor detentor da garantia ou ele tenha liberado a garantia real de referida terra.

1.2.88. “UPI Terras Hipotecadas”: significa uma ou mais unidade produtiva isolada a ser criada especialmente para o fim de alienação, mediante um ou mais processos competitivos, nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial, composta pelos ativos imobiliários de propriedade das Recuperandas hipotecados em favor dos Credores com Garantia Real titulares de Créditos com Garantia Real, conforme listados no **Anexo 1.2.88** do Aditamento, que elegerem validamente a Opção A prevista na Cláusula 9.1 deste Aditamento e autorizarem, em seu termo, por ocasião da eleição de tal forma de pagamento, a contribuição e destinação da totalidade de tais ativos à composição da UPI Terras Hipotecadas, conforme Cláusula 9.1.3 (a) deste Aditamento. Para que não haja dúvidas, se, nos prazos aplicáveis, os Credores titulares de Créditos com Garantia Real e de Créditos Não Sujeitos não exercerem a Opção A e/ou não autorizarem a contribuição da totalidade dos ativos sobre os quais tenham garantia real à UPI Terras Hipotecadas, os respectivos ativos listados no Anexo **1.2.88** sobre os quais recaem as respectivas garantias serão automaticamente excluídos e não integrarão a UPI Terras Hipotecadas, nos termos da Cláusula 9.1.3 deste Aditamento. A UPI Terras Hipotecadas será constituída e alienada nos termos da Cláusula 5.10 deste Aditamento e suas subcláusulas, e dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial, sem que o adquirente suceda as Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações.

PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO

2. OBJETIVO DO PLANO

2.1. Objetivo. Diante da existência de dificuldades das Recuperandas em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente Aditamento prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento das Recuperandas, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida, a alienação de unidades produtivas isoladas, nos termos do art. 60 da Lei de Recuperação Judicial, a geração de capital de giro e de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade das Recuperandas.

2.2. Razões da Recuperação Judicial. A crise das Recuperandas, de modo resumido, decorre de diversos fatores, dentre eles: *(i)* em 2008 o mercado de crédito foi drasticamente afetado pela crise financeira mundial e, em 2011, pela política de represamento do preço da gasolina pelo Governo Federal, as quais comprometeram a saúde financeira do setor mediante a queda da rentabilidade e o aumento das despesas financeiras, de forma que resultados líquidos negativos se tornaram recorrentes, o que comprometeu a geração de caixa operacional das Recuperandas, cujas necessidades foram supridas majoritariamente por novos empréstimos a juros cada vez mais altos; *(ii)* a partir do ano de 2010 as safras não só foram prejudicadas por questões climáticas adversas – graves secas na região, o que demandou maiores investimentos para manutenção da produtividade do canavial –, como também continuaram amargando o achatamento do preço final em razão da política de preços da gasolina; *(iii)* com o avanço da inflação, a partir de 2011, o Governo Federal adotou diversas medidas de contenção dos preços de

distribuição da gasolina praticadas pela Petrobras, mantendo-a em patamar extremamente baixo se comparado aos preços internacionais; e *(iv)* os fatores listados acima, associados à estratégia de crescimento das operações do Grupo Clealco, que levou a grandes investimentos necessários ao cultivo e manutenção do canavial, fez com que as Recuperandas se alavancassem cada vez mais, em um mercado de altas taxa de juros.

2.3. Viabilidade Econômica do Aditamento e Avaliação dos Ativos das Recuperandas. Em razão do Aditamento e em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, o Laudo da Viabilidade Econômica do Aditamento, subscrito por empresa especializada, encontra-se no **Anexo 2.3(i)** deste Aditamento, e o laudo de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresa especializada, encontra-se no **Anexo 2.3(ii)** deste Aditamento.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente Aditamento prevê: **(i)** a reestruturação do passivo das Recuperandas; **(ii)** a organização, constituição e alienação judicial da UPI Queiroz ou da UPI Clementina, além da alienação da UPI Direitos Creditórios, da UPI Terras Hipotecadas e da UPI Terras Livres, e de eventualmente outras unidades produtivas isoladas, cuja criação e modalidade de alienação poderão ser requeridas pelo Grupo Clealco e deferidas pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial; e **(iii)** a preservação de investimentos essenciais para a continuação das Recuperandas.

4. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E NECESSIDADE DE NOVOS FORNECIMENTOS

4.1. Expansão de parcerias e novos fornecimentos. As Recuperandas resguardam-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação, sujeito, todavia, aos limites estabelecidos neste Aditamento e na Lei de Recuperação Judicial (inclusive, mas sem limitação, em seu artigo 66). Para tanto, as Recuperandas poderão, dentre as demais atividades necessárias para a consecução da sua atividade, expandir a contratação de novas parcerias e novos fornecimentos, sejam com novos parceiros ou fornecedores, sejam em novas condições comerciais com cada um dos parceiros e fornecedores atualmente existentes desde que, cumulativamente, **(i)** sejam realizadas em bases comutativas e em condições de mercado; **(ii)** não prejudiquem o pagamento dos Créditos; e **(iii)** não contrariem este Aditamento e/ou a Lei de Recuperação Judicial.

4.2. Operações com Partes Relacionadas. As transações com Partes Relacionadas serão permitidas desde que, cumulativamente (i) sejam realizadas em bases comutativas e em condições de mercado; (ii) não prejudiquem o pagamento dos Créditos; (iii) não contrariem este Aditamento e/ou a Lei de Recuperação Judicial. As Recuperandas deverão (1) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que forem celebrados contratos com Partes Relacionadas, informar nos autos da Recuperação Judicial que celebraram contratos com Partes Relacionadas e encaminhar cópias dos contratos celebrados com Partes Relacionadas ao Administrador Judicial, que deverá disponibilizá-los prontamente a qualquer Credor, mediante solicitação; e (2) a qualquer tempo até a Data do Fechamento Credores UPI, mediante solicitação de qualquer Credor, mantê-lo prontamente informado sobre a celebração de tais contratos, bem como apresentar-lhe prontamente cópias de tais contratos, salvo se tais informações já estiverem disponíveis nos autos da Recuperação Judicial. Os Credores Partes Relacionadas não poderão, em hipótese alguma, ter qualquer benefício ou vantagem no pagamento ou nas condições de seus Créditos, que não aquelas expressamente previstas neste Aditamento.

4.3. Alienação de Bens. Durante o período de cumprimento deste Aditamento, as Recuperandas, conforme o caso, poderão alienar, vender, onerar ou oferecer em garantia bens do seu ativo não circulante, listados no **Anexo 4.3** do Aditamento, independentemente de autorização do Juízo da Recuperação, desde que estes ativos estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer espécie e observado o limite máximo de valor da garantia previsto na Cláusula 13.1 do Aditamento.

5. ALIENAÇÃO DA UPI QUEIROZ OU UPI CLEMENTINA E DA UPI TERRAS HIPOTECADAS

5.1. Constituição da UPI Queiroz ou da UPI Clementina. As Recuperandas deverão obrigatoriamente organizar e constituir a UPI Queiroz ou a UPI Clementina, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do que ocorrer por último entre (i) a Homologação da Proposta Vencedora Clementina/Queiroz; e (ii) o cumprimento da condição prevista na Cláusula 5.6.5(b) do Aditamento, conforme aplicável.

5.1.1. O prazo previsto na Cláusula 5.1 acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que aprovado por Reunião de Credores UPI, nos termos da Cláusula 5.11 abaixo, e pelo terceiro adquirente titular da Proposta Vencedora Clementina/Queiroz, conforme aplicável.

5.1.2. A UPI Queiroz ou a UPI Clementina será organizada no formato jurídico previsto na Proposta Vencedora Clementina/Queiroz, conforme aplicável, mediante operação societária e/ou contratual a ser conjuntamente definida entre as Recuperandas e o adquirente da UPI Queiroz ou UPI Clementina, especificamente para ser, individualmente, alienada em processo competitivo sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e

obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial. Fica, desde já, autorizada a realização de todos os atos societários, cíveis e contábeis necessários para a constituição e alienação da UPI Queiroz ou UPI Clementina, conforme venha a ser aplicável, bem como de toda e qualquer operação societária ou de alienação ou oneração de patrimônio envolvendo, ou entre, quaisquer das Recuperandas e/ou suas coligadas, afiliadas e subsidiárias, inclusive fusões, incorporações, incorporação de ações, cisões e transformações ou a transferência ou renúncia ou oneração de bens e/ou direitos, desde que (i) necessárias à constituição e alienação da UPI Queiroz ou da UPI Clementina, conforme venha a ser aplicável, (ii) realizadas da forma mais eficiente possível em relação aos seus eventuais custos; e (iii) não sejam prejudiciais aos Credores ou ao cumprimento das obrigações das Recuperandas previstas neste Aditamento.

5.1.3. As Recuperandas declaram e garantem que a lista de ativos constantes dos Anexos 1.2.81-A, 1.2.81-B, 1.2.81-C, 1.2.81-D e 1.2.81-E do Aditamento, bem como as informações constantes em tais anexos estão corretas.

5.1.4. Tendo em vista a obrigação assumida pelas Recuperandas neste Aditamento de conferir para a UPI Clementina ou para a UPI Queiroz, conforme o caso, os bens e ativos descritos nas Cláusulas 1.2.85 e 1.2.86, respectivamente, as Recuperandas obrigam-se a atualizar nos dias 20 de maio e 20 de novembro de cada ano a partir da Data de Homologação do Aditamento até o Fechamento Credores UPI todos os anexos que compõem a Relação de Bens e Ativos das Recuperandas descritos nas Cláusulas 1.2.81, 1.2.85 e 1.2.86 do Aditamento. Adicionalmente, as Recuperandas obrigam-se a apresentar esses anexos atualizados na data de convocação da Reunião de Credores UPI que tiver como pauta a realização de Certame Judicial Clementina/Queiroz, nos termos da Cláusula 5.11 abaixo, bem como nos anexos do Edital Clementina/Queiroz.

5.1.4.1. As atualizações de Anexos aqui referidas se darão mediante apresentação nos autos da Recuperação Judicial ou *upload* no *website* das Recuperandas (www.clealco.com.br) da versão atualizada completa e consolidada de todos os Anexos 1.2.81-A, 1.2.81-B, 1.2.81-C, 1.2.81-D e 1.2.81-E, sempre contendo o mesmo detalhamento de informações das versões originalmente apresentadas junto com esse Aditamento.

5.1.4.2. Os Anexos atualizados e apresentados nos autos da Recuperação Judicial ou disponíveis no *website* das Recuperandas (www.clealco.com.br) na forma da Cláusula 5.1.4.1 integrarão esse Aditamento e substituirão as suas versões anteriores, para todos os fins e efeitos de direito.

5.1.4.3. As Recuperandas declaram e reconhecem que o não cumprimento tempestivo das obrigações de atualização dos Anexos

descritas na Cláusula 5.1.4 e seus subitens irá configurar descumprimento do Aditamento.

5.2. Prazo para o Fechamento Credores UPI. O Fechamento Credores UPI deverá ocorrer obrigatoriamente até o último Dia Útil de novembro de 2025 (“Prazo para o Fechamento Credores UPI”).

5.2.1. Se o Fechamento Credores UPI não tiver ocorrido até o Prazo para o Fechamento Credores UPI, as Recuperandas deverão dacionar pelo valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) até o último Dia Útil de dezembro/2025 a UPI Queiroz ou UPI Clementina em favor dos Credores UPI, conforme regra de rateio da Cláusula 9.2(f), salvo se deliberado de outra forma pelos Credores UPI. Nesta hipótese não será devida a Participação Clementina / Queiroz para as Recuperandas.

5.2.2. Em caso de haver Proposta Vencedora Clementina/Queiroz, a Data do Fechamento Credores UPI não poderá ultrapassar 30 (trinta) Dias Úteis da Homologação da Proposta Vencedora Clementina/Queiroz, devendo, de qualquer forma, ocorrer dentro do Prazo para o Fechamento Credores UPI. O prazo de 30 (trinta) Dias Úteis para a transferência definitiva da UPI Clementina ou da UPI Queiroz para o titular da Proposta Vencedora Clementina/Queiroz aqui referido poderá ser prorrogado mediante deliberação de Reunião de Credores UPI, nos termos da Cláusula 5.11 abaixo, e pelo terceiro adquirente titular da Proposta Vencedora Clementina/Queiroz, conforme aplicável, podendo, nesta hipótese, ser prorrogado para além do Prazo para o Fechamento Credores UPI.

5.3. Transição pós Certame Judicial Queiroz / Clementina. Dívidas da UPI Queiroz ou da UPI Clementina. A UPI Queiroz ou UPI Clementina, conforme aplicável, será constituída livre de quaisquer dívidas, passivos e/ou contingências de qualquer natureza. A Reunião de Credores UPI poderá, desde que de comum acordo com as Recuperandas, estabelecer um procedimento de transição para a efetiva transferência da UPI Queiroz ou da UPI Clementina que poderá incluir a assunção de dívida para a UPI Queiroz ou Clementina, a transferência de ativos em contrapartida à dívida, a dinâmica de investimentos na entressafra e reembolsos de valores para as Recuperandas, se aplicável. A definição do procedimento de transição deverá ser estabelecida e decidida entre a Reunião de Credores UPI e as Recuperandas para que todo o procedimento esteja refletido no Edital Clementina/Queiroz. O procedimento de transição deverá respeitar as normas anticoncorrenciais. A falta de acordo entre a Reunião de Credores UPI e as Recuperandas com relação ao procedimento de transição não será impeditivo para a realização do certame judicial e/ou para a conclusão da venda da UPI Queiroz ou Clementina nos termos deste Aditamento e do Edital Clementina/Queiroz, estando as Recuperandas desobrigadas de realizar qualquer investimento ou manutenção em qualquer máquina, bem industrial ou não ou equipamento industrial ou não que constituirá

a UPI a ser alienada, devendo todos os bens e direitos a serem transferidos para a UPI a ser alienada estarem descritos no Edital Clementina/Queiroz.

5.4. Transferência de bens e ativos da UPI Queiroz ou UPI Clementina. Exceto pelos bens já onerados na Data de Homologação do Aditamento, ou caso este Aditamento permita, é expressamente vedado às Recuperandas transferir, dispor ou onerar, a qualquer título e por qualquer motivo (em decorrência de compromissos, contratos ou obrigações, a qualquer título, celebrados ou assumidos a qualquer tempo), de qualquer dos ativos, bens, direitos e/ou contratos a serem vertidos para a UPI Queiroz ou a UPI Clementina até a Data do Fechamento Credores UPI.

5.5. Custos. Os custos, despesas e tributos de qualquer natureza relacionados às providências descritas nesta Cláusula 5 e suas subcláusulas para a alienação da UPI Queiroz ou da UPI Clementina, até o limite global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), serão reembolsados às Recuperandas mediante abatimento dos recursos provenientes da alienação da UPI Queiroz ou da UPI Clementina, conforme o caso, nos termos da Cláusula 5.11 do Aditamento (“Custos”). Todo e qualquer custo, despesa ou tributo de qualquer natureza que exceder o limite estipulado nesta Cláusula será suportado exclusivamente pelas Recuperandas.

5.6. Alienação da UPI Queiroz ou da UPI Clementina. A UPI Queiroz ou Clementina será alienada em processo competitivo que será conduzido por meio de certames judiciais na forma e periodicidade indicada na Cláusula 5.6.1 do Aditamento, observado o disposto nos artigos 60, 141 e 142 da Lei de Recuperação Judicial (“Certames Judiciais Clementina/Queiroz”), conforme procedimento descrito nas subcláusulas abaixo, sendo certo que somente uma das unidades industriais – Clementina ou Queiroz – poderá ser alienada como resultado do Certame Judicial Clementina/Queiroz, exceto na hipótese de eventual venda conjunta constar de proposta alternativa apresentada pelas Recuperandas a ser aprovada em Reunião de Credores.

5.6.1. Certames Judiciais Clementina/Queiroz. Até a Data de Fechamento Credores UPI, as Recuperandas obrigam-se, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência, a convocar e realizar o Certame Judicial Clementina/Queiroz:

- (a) Sempre que os Credores UPI determinarem, mediante deliberação nos termos da Cláusula 5.11(d) do Aditamento, a realização de um Certame Judicial Clementina/Queiroz a qualquer tempo a partir da Data de Homologação do Aditamento, sem qualquer limitação, ainda que outros Certames Judiciais Clementina/Queiroz tenham sido realizados e não tenham resultado na alienação da UPI Clementina ou da UPI Queiroz, por qualquer motivo; ou
- (b) Ordinariamente, dentro dos meses de fevereiro e agosto de cada ano a

partir de 2021 até o Prazo para o Fechamento Credores UPI, após a deliberação dos Credores UPI, em Reunião dos Credores UPI confirmando a necessidade de sua realização, sendo certo que a realização da Reunião dos Credores UPI deverá ocorrer até o último Dia Útil dos meses de outubro e abril de cada ano, iniciando-se em outubro de 2020. Os Credores UPI, em Reunião de Credores UPI, poderão alterar o prazo aqui previsto (“Certames Judiciais Semestrais Clementina/Queiroz”). As Recuperandas poderão realizar a qualquer tempo a partir da Data de Homologação do Aditamento e até o Prazo para o Fechamento Credores UPI um Certame Judicial Clementina/Queiroz, desde que aprovado por Reunião de Credores UPI, nos termos da Cláusula 5.11(c).

- (c) Na hipótese das condições do atual acordo de acionistas serem materialmente alteradas ou alteração dos diretores das Recuperandas conforme Cláusula 5.6.9.2 deste Aditamento, os Credores UPI terão assegurado o direito, mas não a obrigação, de propor lances com Créditos UPI para a aquisição da UPI Clementina ou da UPI Queiroz, caso assim seja definido em Reunião de Credores. Nesta hipótese o Edital Clementina / Queiroz deverá refletir tal possibilidade, com o que as Recuperandas não poderão se opor. Neste caso, a forma de utilização dos créditos para lance, a dinâmica e a estrutura para a implementação da transferência da UPI Clementina ou Queiroz, conforme aplicável, deverá levar em consideração a menor geração possível de impactos financeiros para as Recuperandas, bem como a maximização de valor ao lance para os Credores UPI. O lance em Créditos UPI deverá ser obrigatoriamente de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) a não ser que a Reunião de Credores com a obrigatória concordância das Recuperandas defina de outra forma.
- i. Caso a proposta apresentada com Créditos UPI seja escolhida como Proposta Vencedora Clementina / Queiroz para a aquisição da UPI Clementina ou UPI Queiroz, os Credores UPI, na Data do Fechamento Credores UPI, darão quitação de seu(s) Crédito(s) UPI no exato valor de seu crédito utilizado para a realização do lance.
 - ii. Caso a proposta apresentada com Créditos UPI seja escolhida como Proposta Vencedora Clementina / Queiroz, a participação de cada um dos Credores UPI na aquisição da UPI Clementina ou UPI Queiroz será fixada de forma proporcional ao valor de seu Crédito UPI em relação ao total dos Créditos UPI, de forma a se assegurar a cada Credor UPI resultado equivalente à participação que ele teria no recebimento dos Recursos Livres UPI Clementina ou UPI Queiroz, conforme

previsto na Cláusula 9.2(f) do Aditamento.

5.6.2. Edital Clementina/Queiroz. Os termos e condições para a alienação judicial da UPI Queiroz ou UPI Clementina, conforme aplicável, constarão do(s) edital(is) que, após previamente aprovada pelos Credores UPI nos termos da Cláusula 5.11(j), deverá ser publicado em anúncios em jornal de grande circulação, bem como no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos dos artigos 60, 141 e 142, II e §§1º, 2º, 4º e 7º, da Lei de Recuperação Judicial (“Edital Clementina/Queiroz”), substancialmente nos termos da minuta de Edital Clementina/Queiroz constante no Anexo 5.6.2 deste Aditamento. O Edital Clementina/Queiroz somente poderá ser materialmente modificado da minuta constante do Anexo 5.6.2 caso a Reunião de Credores UPI e as Recuperandas concordem com uma nova minuta. O Edital Clementina/Queiroz deverá conter o procedimento de transição acordado entre a Reunião de Credores UPI ou a falta de acordo neste sentido e sua consequência, conforme Cláusula 5.3, se o caso, e deverá sempre conter a descrição e quantidade dos bens, inclusive cana-de-açúcar, a serem vertidos para a UPI Queiroz ou UPI Clementina. O Edital Clementina/Queiroz deverá conter a forma de abertura das propostas.

5.6.3. Auditoria legal. Em até 10 (dez) dias contados a partir da Reunião de Credores UPI que deliberar pela realização do Certame Judicial Clementina/Queiroz, nos termos da Cláusula 5.11, itens (c) e (d), as Recuperandas obrigam-se a criar um *data room* virtual com as informações necessárias para a realização do certame judicial e avaliação da UPI Queiroz ou da UPI Clementina, bem como disponibilizar equipe responsável por responder as dúvidas dos interessados na UPI Queiroz ou UPI Clementina e tomar demais medidas necessárias para a realização dos leilões. As Recuperandas comprometem-se a, mediante apresentação de termo de confidencialidade firmado pelo respectivo proponente, disponibilizar acesso do respectivo proponente ao *data room* virtual, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento do respectivo termo de confidencialidade.

5.6.4. Verificação dos ativos. As Recuperandas obrigam-se a franquear acesso in loco a quaisquer interessados na aquisição da UPI Queiroz ou UPI Clementina para que possam verificar o estado do canavial, bens e ativos a serem vertidos à UPI Queiroz ou UPI Clementina, sendo certo que o interessado deverá assinar um acordo de confidencialidade em padrões de mercado, para ter acesso às informações.

5.6.5. Regras gerais do Certame Judicial Clementina/Queiroz. Além das regras e condições que vierem a ser estabelecidas no Edital Clementina/Queiroz para a realização do Certame Judicial Clementina/Queiroz, as seguintes regras deverão ser observadas:

- (a) Exceto em relação à proposta alternativa, caso aprovada, em que ambas unidades industriais poderão ser alienadas, somente uma das unidades industriais – Clementina ou Queiroz – poderá ser alienada como resultado do Certame Judicial Clementina/Queiroz;
- (b) Salvo se definido de forma distinta pela Reunião de Credores UPI em conjunto com as Recuperandas e tal definição constar expressamente do Edital Clementina/Queiroz, as propostas para aquisição da UPI Queiroz ou UPI Clementina, conforme aplicável, deverão obrigatoriamente ter como única condição a aprovação da operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos casos previstos pela Lei n.º 12.529/11; e
- (c) As propostas de aquisição da UPI Queiroz ou UPI Clementina, conforme aplicável, deverão prever (i) o pagamento dos valores de arrematação diretamente aos Credores UPI, na forma da Cláusula 9.2(f) do Aditamento; e (ii) a concordância do proponente de que a sua proposta, se escolhida como Proposta Vencedora Clementina/Queiroz – e conjuntamente com a respectiva Homologação da Proposta Vencedora Clementina/Queiroz, com este Aditamento e com a Homologação do Aditamento –, constituirá título executivo judicial em relação às obrigações por ele assumidas, nos termos do artigo 515, III, da Lei n.º 13.105/15, e do artigo 59, §2º, da Lei de Recuperação Judicial.

5.6.6. Deliberação sobre as propostas apresentadas no Certames Judiciais Clementina/Queiroz. As Recuperandas deverão convocar uma Reunião de Credores UPI para deliberação sobre as propostas que preencham todos os requisitos deste Aditamento e do Edital Clementina/Queiroz apresentadas em cada um dos Certames Judiciais Clementina/Queiroz, observados os termos da Cláusula 5.11 do Aditamento, que deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias contados do respectivo Certame Judicial.

5.6.6.1. Na Reunião de Credores UPI realizada nos termos da Cláusula 5.11 do Aditamento, os Credores UPI poderão escolher a proposta vencedora para aquisição da UPI Clementina ou da UPI Queiroz (“Proposta Vencedora Clementina/Queiroz”) ou rejeitar todas as propostas apresentadas no respectivo Certame Judicial Clementina/Queiroz, observada a Cláusula 5.2.1 acima.

5.6.6.2. As Recuperandas não poderão se insurgir, impugnar e/ou contestar, judicial ou extrajudicialmente, qualquer decisão tomada pelos Credores UPI em Reunião de Credores UPI nos termos deste Aditamento, desde que a referida decisão tenha sido tomada em observância à Lei de Recuperação Judicial e aos termos deste Aditamento.

5.6.7. Homologação da Proposta Vencedora Clementina/Queiroz. A Proposta Vencedora Clementina/Queiroz, conforme escolhida pelos Credores UPI em Reunião de Credores UPI, deverá ser submetida à homologação do Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências, obrigação e/ou sucessão em razão da aquisição da UPI Queiroz ou UPI Clementina, conforme aplicável, nos termos dos arts. 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

5.6.8. Ausência de sucessão. Considerando que a UPI Queiroz ou a UPI Clementina serão alienadas na forma prevista nos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial, o adquirente da UPI Queiroz ou da UPI Clementina receberá a UPI alienada livre de quaisquer constringências, dívidas, gravames, contingências, obrigações ou outros interesses que possam recair sobre os seus bens. O adquirente da UPI Queiroz ou da UPI Clementina, conforme o caso, não sucederá as Recuperandas em qualquer de suas constringências, dívidas, contingências e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma tenha sido convencionada pelo adquirente e as Recuperandas e estabelecido na respectiva proposta aprovada em Reunião de Credores UPI.

5.6.9. Administração da UPI Queiroz ou UPI Clementina. A administração da UPI Queiroz ou UPI Clementina, conforme aplicável, deverá ser conduzida de acordo com as disposições deste Aditamento até a Data do Fechamento Credores UPI. As Recuperandas assumem, até a efetiva transferência da UPI Queiroz ou UPI Clementina, integral responsabilidade pela posse e guarda dos bens relacionados à UPI Queiroz ou UPI Clementina, conforme aplicável, salvo pelo desgaste natural de uso dos equipamentos, caso fortuito e/ou força maior.

5.6.9.1. A partir da Homologação da Proposta Vencedora e até a Data do Fechamento Credores UPI, as Recuperandas deverão permitir ao adquirente que fiscalize as atividades, os bens e os direitos relacionados à UPI Queiroz ou à UPI Clementina, conforme aplicável.

5.6.9.2. A partir da Data de Homologação do Aditamento e até a Data do Fechamento Credores UPI, os atuais administradores da Clealco designados como “Diretor Superintendente” e “Diretor de Operações”, conforme previsto no estatuto social e nas Atas de Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 25 de julho de 2019 e 28 de maio de 2020, deverão ser mantidos em seus respectivos cargos.

5.7. Recursos obtidos com a alienação da UPI Queiroz ou da UPI Clementina. Os Recursos Livres UPI Clementina ou UPI Queiroz serão utilizados e destinados para

pagamento dos Credores UPI, conforme estabelecido na Cláusula 9.2 deste Aditamento, com participação degressiva para as Recuperandas, de acordo com os percentuais de participação, em função do tempo, previstos na Cláusula 5.7.1 abaixo (“Participação Clementina/Queiroz”).

5.7.1. A Participação Clementina/Queiroz a ser atribuída às Recuperandas será calculada conforme segue:

Data de transferência da UPI Queiroz ou Clementina	Abril de 2021 a março de 2022	Abril de 2022 a março de 2023	Abril de 2023 a março de 2024	Abril de 2024 a março de 2025	Abril de 2025 a março de 2026
Valor de venda UPI Queiroz ou UPI Clementina (em R\$ milhões)	Participação Recuperandas				
de 350 a 399	5%	4%	4%	3%	3%
de 400 a 499	6%	5%	4%	4%	3%
de 450 a 599	7%	6%	5%	5%	4%
de 500 a 549	8%	7%	6%	5%	4%
de 550 a 599	9%	8%	7%	6%	5%
de 600 a 649	11%	10%	9%	8%	6%
de 650 a 699	11%	10%	9%	8%	6%
de 700 a 749	11%	10%	9%	8%	6%
de 750 a 799	11%	10%	9%	8%	6%
de 800 a 849	11%	10%	9%	8%	6%
de 850 a 899	11%	10%	9%	8%	6%
de 900 a 949	11%	10%	9%	8%	6%
de 950 a 999	11%	10%	9%	8%	6%
de R\$ 1 bilhão em diante	11%	10%	9%	8%	6%

5.7.2. Os pagamentos decorrentes da Participação Clementina/Queiroz atribuídos às Recuperandas, conforme distribuição prevista na Cláusula 5.7.1, serão realizados observando-se o mesmo fluxo de recebimento dos Credores UPI previsto na Proposta Vencedora Clementina/Queiroz.

5.8. Dispensa de avaliação judicial. As Recuperandas, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI Queiroz ou UPI Clementina, e à redução de custos no procedimento: **(a)** dispensam a realização da avaliação judicial nos procedimentos dos respectivos processos competitivos para alienação das referidas unidades produtivas isoladas, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação do Aditamento; **(b)** uma vez ocorrida a Homologação do Aditamento, concordam que ficará automática e definitivamente dispensada a realização da avaliação judicial por qualquer juízo; e **(c)** a fim de promoverem a eficiência na implementação da alienação de uma das referidas unidades produtivas isoladas, renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial nos processos competitivos.

5.9. Anulação ou invalidação do Aditamento. A anulação ou invalidação deste Aditamento, total ou parcialmente, de modo que mantenha hígida a venda da UPI Queiroz ou da UPI Clementina e o pagamento dos Credores com recursos provenientes da venda

da UPI Queiroz ou da UPI Clementina na forma do Aditamento não afetará as disposições sobre liberação de garantias e não sucessão dos adquirentes da UPI Queiroz ou da UPI Clementina, desde que a totalidade dos Recursos Livres UPI Clementina ou UPI Queiroz oriundos da alienação da respectiva UPI que, nos termos deste Aditamento, deve ser destinada ao pagamento dos Credores UPI tenha sido efetivamente destinada ao pagamento dos Credores UPI.

5.10. Constituição da UPI Terras Hipotecadas. Os ativos listados no Anexo 1.2.88 poderão ser alienados sob a forma de uma ou mais UPIs. As Recuperandas deverão obrigatoriamente organizar e constituir a(s) UPI(s) Terras Hipotecadas no prazo de até 30 (trinta) dias Úteis contados da data da respectiva Homologação da Proposta Vencedora Terras Hipotecadas. As Recuperandas deverão providenciar o Novo Laudo Terras Hipotecadas. O Novo Laudo Terras Hipotecadas será fornecido ao Administrador Judicial que o guardará de maneira confidencial e o utilizará para verificar se as propostas apresentadas respeitam, no mínimo, o valor estabelecido para venda forçada dos ativos a serem alienados.

5.10.1. O prazo previsto na Cláusula 5.10 acima para a organização e constituição da(s) UPI(s) Terras Hipotecadas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) Dias Úteis, desde que aprovado pelo terceiro adquirente titular da respectiva Proposta Vencedora Terras Hipotecadas.

5.10.2. Cada UPI Terras Hipotecadas alienada será organizada no formato jurídico previsto na respectiva Proposta Vencedora Terras Hipotecadas, conforme aplicável, mediante operação societária e/ou contratual a ser conjuntamente definida com o adquirente da respectiva UPI Terras Hipotecadas, especificamente para ser, individualmente, alienada em processo competitivo sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial. Fica, desde já, autorizada a realização de todos os atos societários, cíveis e contábeis necessários para a constituição e alienação de cada uma das UPI Terras Hipotecadas, bem como de toda e qualquer operação societária ou de alienação ou oneração de patrimônio envolvendo, ou entre, quaisquer das Recuperandas e/ou suas coligadas, afiliadas e subsidiárias, inclusive fusões, incorporações, incorporação de ações, cisões e transformações ou a transferência ou renúncia ou oneração de bens e/ou direitos, necessárias, única e exclusivamente, à constituição e alienação da UPI Terras Hipotecadas, desde que: **(i)** necessárias à constituição e alienação da respectiva UPI Terras Hipotecadas, conforme venha a ser aplicável; e **(ii)** não sejam prejudiciais aos Credores ou ao cumprimento das obrigações das Recuperandas previstas neste Aditamento.

5.10.3. Cada UPI Terras Hipotecadas deverá prever a obrigação de criação de vínculo contratual entre o adquirente da respectiva UPI e as Recuperandas ou o adquirente da UPI Clementina ou Queiroz, conforme o caso e se aplicável, para

viabilizar a continuidade da exploração das terras para plantação e corte de cana-de-açúcar e / ou continuação do fornecimento de cana-de-açúcar, especialmente com o objetivo de viabilizar a venda da UPI Clementina ou da UPI Queiroz. Referido vínculo contratual deverá ter prazo mínimo que permita ser realizada a colheita da cana-de-açúcar plantada na área e mais um Ciclo de Cana-de-Açúcar (“Vínculo Contratual Adquirente Terras Hipotecadas”). As Recuperandas e os Credores Colaboradores, através da Reunião de Credores UPI, poderão definir a desnecessidade da criação do Vínculo Contratual Adquirente Terras Hipotecadas.

5.10.4. As Recuperandas declaram e garantem que a lista de ativos constantes do Anexo 1.2.88 do Aditamento, bem como as informações constantes em tal anexo está correta.

5.10.5. Prazo para a realização da alienação da(s) UPI(s) Terras Hipotecadas. As Recuperandas deverão realizar os processos competitivos para a alienação da(s) UPI(s) Terras Hipotecadas até o último Dia Útil de dezembro de 2021, salvo se tal prazo for prorrogado por deliberação dos Credores Colaboradores, nos termos da Cláusula 5.11.9(b) deste Aditamento (“Prazo Alienação Terras Hipotecadas”).

5.10.5.1. Em caso de haver Proposta Vencedora Terras Hipotecadas, a Data do Fechamento Terras Hipotecadas não poderá ultrapassar 30 Dias Úteis da Homologação da Proposta Vencedora Terras Hipotecadas devendo, de qualquer forma, ocorrer dentro do Prazo Alienação Terras Hipotecadas. O prazo de 30 Dias Úteis para o Fechamento Terras Hipotecadas poderá ser prorrogado por mais 30 Dias Úteis, desde que aprovado pelo terceiro adquirente titular da respectiva Proposta Vencedora Terras Hipotecadas, conforme aplicável, podendo, nesta hipótese, ser prorrogado para além do Prazo Alienação Terras Hipotecadas.

5.10.6. Dívidas da UPI Terras Hipotecadas. A UPI Terras Hipotecadas será constituída livre de quaisquer dívidas de qualquer natureza.

5.10.7. Transferência de bens e ativos da UPI Terras Hipotecadas. Exceto pelas onerações já existentes na Data do Pedido, é expressamente vedado às Recuperandas onerar, gravar, transferir ou dispor, a qualquer título e por qualquer motivo (em decorrência de compromissos, contratos ou obrigações, a qualquer título, celebrados ou assumidos a qualquer tempo), de qualquer dos ativos a serem vertidos para a UPI Terras Hipotecadas até a Data do Fechamento Terras Hipotecadas.

5.10.8. Custos. Os custos, despesas e tributos, exceto eventual imposto de renda sobre ganho de capital, de qualquer natureza comprovadamente relacionados às providências descritas nesta Cláusula 5.10 e suas subcláusulas, para a alienação

da(s)UPI(s) Terras Hipotecadas serão deduzidos e descontados dos valores obtidos pela venda dos ativos.

5.10.9. Alienação da UPI Terras Hipotecadas. A(s) UPI(s) Terras Hipotecadas poderá(ão) ser alienada(s), nos termos do arts. 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, em processo(s) competitivo(s) que será(ão) conduzido(s) por meio de certames judiciais realizados de acordo com as seguintes disposições (“Certame Judicial Terras Hipotecadas”):

(i) Durante o período compreendido entre a Data da Homologação do Aditamento e o dia 30 de novembro de 2020, as Recuperandas poderão constituir, organizar e alienar ativos e bens listados no **Anexo 1.2.88** deste Aditamento, em uma ou mais UPI Terras Hipotecadas, bem como realizar quantos certames judiciais julgarem necessários. Somente poderão ser aceitos lances em moeda corrente nacional e desde que o valor do lance respeite o valor de venda forçada do(s) ativo(s) a ser(em) alienado(s), o que será conferido pelo Administrador Judicial. As Recuperandas comprometem-se a alienar, até 30 de novembro de 2020, o maior número possível de terras listadas no **Anexo 1.2.88** oneradas em favor dos Credores UPI, sendo certo que o produto líquido total obtido pelas Recuperandas nesse período será destinado ao pagamento dos Credores Colaboradores, observadas as regras de rateio da Cláusula 9.2(e).

(ii) Não tendo sido vendida, até 30 de novembro de 2020, a totalidade das terras listadas no **Anexo 1.2.88** deste Aditamento, as terras remanescentes poderão, a partir de dezembro de 2020, ser objeto de quantos certames judiciais forem necessários para viabilizar o Fechamento da(s) UPI(s) Terras Hipotecadas. Poderão ser aceitos em tais certames lances com Créditos Colaboradores, devendo os lances respeitarem os valores de venda forçada, o que será conferido pelo Administrador Judicial no momento da abertura das propostas. Os Credores Colaboradores poderão estabelecer dinâmica e estrutura entre eles para apresentação de lances com Créditos Colaboradores, nos termos da Cláusula 5.11.9(d).

ii.a. Será dado o mesmo valor aos lances em moeda corrente nacional e lances em Créditos Colaboradores, a não ser que o lance em moeda corrente nacional, considerando a soma total das alienações realizadas até a data do certame, tenha a consequência de alcançar o Valor Mínimo Credores Colaboradores UPI Terras Hipotecadas. Nesta situação, o maior lance dado em moeda corrente nacional que respeite o valor de venda forçada do ativo alienado será declarado

vencedor mesmo se nominalmente inferior ao valor do lance em Crédito Colaboradores.

- ii.b. Caso a proposta apresentada com Créditos Colaboradores seja escolhida como Proposta Vencedora Terras Hipotecadas, os Credores Colaboradores, na Data do Fechamento Terras Hipotecadas, darão quitação de seu(s) Crédito(s) com Garantia Real no exato valor de seu crédito utilizado para a realização do lance da Proposta Vencedora Terras Hipotecadas. Neste caso, não haverá desembolso por parte dos Credores Colaboradores e, conseqüentemente, não haverá distribuição de recursos às Recuperandas, ainda que o valores dos valores e bens recebidos pelos Credores Colaboradores ultrapasse o Valor Mínimo Credores Colaboradores UPI Terras Hipotecadas.
- ii.c. Caso a proposta apresentada com Créditos Colaboradores seja escolhida como Proposta Vencedora Terras Hipotecadas, a participação de cada um dos Credores Colaboradores na aquisição da(s) UPI(s) Terras Hipotecadas será fixada de forma proporcional ao valor de seu Crédito Colaboradores em relação ao total dos Créditos Colaboradores, de forma a se assegurar a cada Credor Colaborador resultado equivalente à participação que ele teria no recebimento dos Recursos Terras Hipotecadas, conforme previsto na Cláusula 9.2(e) do Aditamento, observado o disposto na Cláusula 14.5.1 deste Aditamento.

5.10.10. Edital. Os termos e condições para a alienação judicial da(s) UPI(s) Terras Hipotecadas constarão do(s) edital(is), que deverá(ão) refletir substancialmente os termos da minuta de edital constante no **Anexo 5.10.10** deste Aditamento, que, após previamente aprovado pelos Credores Colaboradores em Reunião de Credores, deverá ser publicado em anúncios em jornal de grande circulação, bem como no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos dos artigos 60, 141 e 142, II e §§1º, 2º, 4º e 7º, da Lei de Recuperação Judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Úteis da data do respectivo Certame Judicial UPI Terras Hipotecadas.

5.10.11. Auditoria legal. Em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Homologação do Aditamento, as Recuperandas obrigam-se a criar um data room virtual com as informações necessárias para a realização do certame judicial e avaliação dos ativos que devem compor a(s) UPI(s) Terras Hipotecadas, bem como disponibilizar equipe responsável por responder as dúvidas dos interessados na(s) UPI(s) Terras Hipotecadas e tomar demais medidas necessárias

para a realização dos leilões. As Recuperandas comprometem-se a, mediante apresentação de termo de confidencialidade firmado pelo respectivo proponente, disponibilizar acesso do respectivo proponente ao data room virtual, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento do respectivo termo de confidencialidade.

5.10.12. Verificação de ativos. As Recuperandas obrigam-se a franquear acesso in loco a quaisquer interessados na aquisição da(s) UPI(s) Terras Hipotecadas para que possam verificar o estado dos ativos a serem vertidos à(s) UPI(s) Terras Hipotecadas, sendo certo que o interessado deverá assinar um acordo de confidencialidade em padrões de mercado, para ter acesso às informações.

5.10.13. Propostas fechadas. Os interessados em participar do processo competitivo para aquisição da(s) UPI(s) Terras Hipotecadas, conforme aplicável, deverão, até o encerramento do Dia Útil anterior à realização do respectivo Certame(s) Judicial(ais) Terras Hipotecadas, depositar suas propostas fechadas no cartório do Juízo da Recuperação, observando-se as mesmas condições previstas na Cláusula 5.6.5 do Aditamento.

5.10.13.1. As propostas de aquisição da UPI Terras Hipotecadas deverão prever o pagamento dos valores de arrematação diretamente aos Credores UPI, a não ser que o Valor Mínimo Credores Colaboradores UPI Terras Hipotecadas seja superado, sendo que qualquer montante que superar o Valor Mínimo Credores Colaboradores UPI Terras Hipotecadas poderá ser pago diretamente às Recuperandas;

5.10.14. Abertura das propostas fechadas. No Certame Judicial Terras Hipotecadas, o Administrador Judicial abrirá os envelopes, na presença do juiz que preside o Juízo da Recuperação, para consulta por todos os interessados. O juiz poderá homologar desde logo, mediante solicitação das Recuperandas, a proposta vencedora de maior lance que tenha sido apresentada em valor superior de venda forçada prevista no Novo Laudo Terras Hipotecadas, conforme eventualmente atestado pelo Administrador Judicial, para pagamento à vista em moeda corrente nacional. Caso não haja proposta que respeite tais critérios, as Recuperandas deverão convocar Reunião de Credores Colaboradores para deliberar, nos termos da Cláusula 5.11.9(d), sobre tais propostas.

5.10.15. Ausência de sucessão. Considerando que a UPI Terras Hipotecadas será alienada na forma prevista nos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial, o adquirente da UPI Terras Hipotecadas receberá a UPI Terras Hipotecadas livre de quaisquer constringências, dívidas, gravames, contingências, obrigações e outros interesses que possam recair sobre os seus bens. O(s) adquirente(s) da UPI Terras Hipotecadas não sucederá(ão) as Recuperandas em qualquer de suas constringências, dívidas e obrigações, seja de qual

natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma tenha sido convencionado pelo(s) adquirente(s) e as Recuperandas e estabelecido na respectiva Proposta Vencedora Terras Hipotecadas.

5.10.16. Administração da UPI Terras Hipotecadas. A administração da UPI Terras Hipotecadas, conforme aplicável, seguirá o mesmo procedimento e disposições contidos na Cláusula 5.6.9 acima do Aditamento.

5.10.17. Recursos obtidos com a alienação da UPI Terras Hipotecadas. Os recursos líquidos obtidos com a alienação da UPI Terras Hipotecadas serão utilizados e destinados para pagamento dos Credores UPI, conforme estabelecido na Cláusula 9.2(e) deste Aditamento, observado o quanto disposto abaixo.

5.10.17.1. Todos os recursos obtidos com a venda da(s) UPI(s) Terras Hipotecadas após o pagamento dos custos descritos na Cláusula 5.10.8 até o Valor Mínimo Credores Colaboradores UPI Terras Hipotecadas serão destinados aos Credores Colaboradores, na forma da Cláusula 1.2.53.

5.10.17.2. Todos os recursos obtidos com a venda da(s) UPI(s) Terras Hipotecadas após ter sido efetivamente destinado aos Credores Colaboradores o montante equivalente ao Valor Mínimo Credores Colaboradores UPI Terras Hipotecadas será integral e diretamente destinado às Recuperandas.

5.10.17.3. Caso os Credores Colabores não tenham recebido o Valor Mínimo Credores Colaboradores UPI Terras Hipotecadas, por qualquer motivo, o Valor Mínimo Credores Colaboradores UPI Terras Hipotecadas deverá ser alcançado pelas formas estabelecidas no Fechamento Terras Hipotecadas.

5.10.18. Efeitos do Fechamento UPI Terras Hipotecadas. Ocorrido o Fechamento UPI Terras Hipotecadas, as Recuperandas não terão mais qualquer obrigação em alienar as Terras Hipotecadas ou qualquer outra obrigação envolvendo a UPI Terras Hipotecadas e eventuais terras hipotecadas não alienadas serão automaticamente liberadas em favor das Recuperandas.

5.10.19. Anulação ou invalidação do Aditamento. A anulação ou invalidação deste Aditamento, total ou parcialmente, de modo que mantenha hígida(s) a(s) venda(s) da(s) UPI(s) Terras Hipotecadas e o(s) pagamento(s) dos Credores com recursos provenientes da(s) venda(s) da(s) UPI Terras Hipotecadas na forma do Aditamento não afetará as disposições sobre liberação de garantias e não sucessão dos adquirentes da UPI Terras Hipotecadas, desde que os recursos

oriundos da alienação sejam inteiramente destinados ao pagamento dos Credores Colaboradores.

5.11. Reunião dos Credores UPI. Após a Homologação do Aditamento, os Credores UPI poderão deliberar a respeito das matérias conforme listadas abaixo:

- (a) Escolha da Proposta Vencedora Clementina/Queiroz, ou, ainda, rejeição de todas as propostas apresentadas para a aquisição da UPI Clementina e/ou UPI Queiroz, nos termos da Cláusula 5.6.6 do Aditamento;
- (b) Escolha da proposta vencedora para aquisição da UPI Direitos Creditórios ou rejeição de todas as propostas apresentadas para a aquisição da UPI Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 6.4.2.1 do Aditamento, bem como determinação para que seja realizado, a qualquer tempo, um Certame Judicial para alienação da UPI Direitos Creditórios;
- (c) Confirmação da obrigação de realização, pelas Recuperandas, dos Certames Judiciais Semestrais Clementina/Queiroz, nos termos das Cláusulas 5.2, 5.6.1 do Aditamento;
- (d) Determinação para que seja realizado, a qualquer tempo após a Data de Homologação do Aditamento e independentemente de autorização ou concordância das Recuperandas, nos termos das Cláusulas 5.6.1 e 6.4.2 do Aditamento, um Certame Judicial para alienação da UPI Clementina ou da UPI Queiroz, e/ou da UPI Direitos Creditórios;
- (e) Definição, com relação a qualquer dos Certames Judiciais para alienação da UPI Clementina ou da UPI Queiroz, sobre ele ser aberto para a apresentação de propostas tanto para UPI Clementina quanto para a UPI Queiroz (embora apenas uma dessas UPIs possa ser alienada no Certame Judicial Clementina/Queiroz), ou restrito para apenas uma delas;
- (f) Aprovação dos bens, direitos, máquinas, equipamentos industriais, terras, dentre outros, que deverão integrar os Anexos 1.2.81-A, 1.2.81-B, 1.2.81-C, 1.2.81-D e 1.2.81-E, inclusive suas substituições em decorrência das atualizações a serem feitas nos termos da Cláusula 5.1.4 do Aditamento;
- (g) Aprovação de adição ou permuta dos bens, direitos, máquinas e equipamentos que comporão a UPI Queiroz ou UPI Clementina, nos termos das Cláusulas 1.2.85 e 1.2.86 do Aditamento;
- (h) Prorrogação do prazo para constituição da UPI Queiroz ou UPI Clementina, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 5.1 do Aditamento;

- (i) Prorrogação do Prazo para o Fechamento Credores UPI , nos termos das Cláusulas 5.2 e 5.10.1 do Aditamento;
- (j) Definição do procedimento para a realização do Certame Judicial Clementina/Queiroz, aprovação da minuta final do Edital e de eventuais alterações no Edital a ser conjuntamente definida com as Recuperandas, bem como a aprovação e determinação para a realização dos atos necessários para publicação do Edital e da convocação de tais certames judiciais, independentemente das Recuperandas e/ou de autorização ou anuência delas;
- (k) Dinâmica, veículo e/ou estrutura (que podem incluir, dentre outras, criação de *newco*, emissão de bônus de subscrição, dentre outras estruturas, e as regras aplicáveis a tal veículo ou estrutura) para implementação da solução descrita na Cláusula 5.11.9(d);
- (l) Aprovação de qualquer outra proposta apresentada pelas Recuperandas como alternativa estratégica, a qual poderá conter, dentre outras matérias e conteúdos, a venda total ou parcial das quotas/ações do Grupo Clealco nos termos da Cláusula 6.5 deste Aditamento, captações de novas dívidas para pagamento dos Créditos UPI, operações de mercados de capitais, aumento de capital social, fusões, aquisições, ou, ainda, qualquer outra proposta que preveja a dispensa da obrigação das Recuperandas de alienar a UPI Queiroz ou a UPI Clementina ou UPI Direitos Creditórios, para pagamento dos Credores UPI, nos termos e condições das Cláusulas 5.2 e 9.2 do Aditamento;
- (m) Ratificação da escolha, dispensa ou ampliação do prazo para contratação pelas Recuperandas de empresa especializada em consultoria e assessoria para fusões e aquisições para a busca de um investidor para a aquisição da UPI Clementina e/ou da UPI Queiroz e/ou da totalidade da participação societária representativa do capital social da Clealco Açúcar e Álcool S.A.;
- (n) Aprovação de contratação de Financiamentos DIP em valores adicionais aos limites previstos na Cláusula 13.1;
- (o) Ratificação da escolha, dispensa ou ampliação do prazo para contratação pelas Recuperandas de empresa de consultoria especializada em otimização de resultados operacionais para identificação e implementação de melhorias na área agrícola e industrial;
- (p) Aprovação de alternativa à realização da dação em pagamento da UPI Queiroz ou UPI Clementina em favor dos Credores UPI, caso não ocorra o Fechamento Clementina/Queiroz até o Prazo para Fechamento Clementina/Queiroz. Neste

caso, além do quórum de aprovação previsto na Cláusula 5.11.3, será necessária aprovação cumulativa de quórum qualificado de 90% dos Créditos Colaboradores.

- (q) Outras matérias de interesse dos Credores UPI, inclusive matérias previstas neste Aditamento como de competência dos Credores UPI e autorização para as Recuperandas realizarem os atos da cláusula 15.7 deste Aditamento.

5.11.1. Convocação da Reunião de Credores UPI. A Reunião de Credores UPI poderá ser convocada pelas Recuperandas ou por Credores UPI que sejam, individual ou conjuntamente, titulares de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total equivalente à soma dos Créditos UPI apurados até a Data de Fechamento Credores UPI, mediante o envio de e-mail às Recuperandas e/ou aos Credores UPI, e protocolo de petição na Recuperação Judicial, contendo, de forma resumida, a pauta a ser deliberada na respectiva Reunião de Credores UPI.

5.11.1.1. A Reunião de Credores UPI deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua realização em primeira convocação.

5.11.1.2. Observado o disposto na Cláusula 17.3 do Aditamento, os endereços de e-mail dos Credores UPI deverão ser informados às Recuperandas e ao Administrador Judicial, no instrumento de exercício da opção de pagamento, nos termos das Cláusulas 9.1 e 11.1 do Aditamento. A impossibilidade de convocação do Credor UPI em razão da ausência de tal comunicação não será interpretada como descumprimento, pelas Recuperandas ou pelos Credores UPI, de sua obrigação de convocar os Credores UPI para a Reunião de Credores UPI, conforme aplicável, tampouco prejudica a sua obrigação de informar a convocação da Reunião de Credores UPI na Recuperação Judicial.

5.11.1.3. Será considerada regular a Reunião de Credores UPI a que comparecerem a totalidade dos Créditos UPI, independentemente de convocação.

5.11.1.4. As Reuniões de Credores UPI, assim como as reuniões realizadas nos termos da Cláusula 5.11.9 poderão ser realizadas virtualmente por meio de plataforma digital tais como a clickmeeting, Teams, Zoom, dentre outras, devendo ser assegurado o direito de voz e voto de todos os Credores UPI, aplicando-se, *mutatis mutandis*, integralmente as regras para a Reunião de Credores previstas nesta Cláusula 5.11 e subcláusulas.

5.11.1.5. Salvo se expressamente previsto de forma diversa neste

Aditamento, e desde que de acordo com o previsto neste Aditamento, as deliberações da Reunião de Credores UPI serão vinculantes e obrigarão as Recuperandas.

5.11.2. Instalação da Reunião de Credores UPI. A Reunião de Credores UPI instalar-se-á em primeira convocação com a presença dos Credores UPI titulares de mais da metade do valor total equivalente à soma dos Créditos UPI, ou, em segunda convocação, com qualquer quórum. A Reunião de Credores UPI em segunda convocação poderá ser realizada em 1 (uma) hora após o horário previsto para início da Reunião de Credores UPI em primeira convocação. Para que não haja dúvidas, será obrigatória a convocação das Recuperandas para as Reuniões de Credores UPI, as quais poderão expor seus pontos de vista durante tais reuniões e poderão apresentar ressalva que será anexada à ata. As Reuniões de Credores UPI serão instaladas independentemente da presença das Recuperandas.

5.11.2.1. Os Credores UPI poderão ser representados na Reunião de Credores UPI por mandatário ou representante legal, desde que entregue às Recuperandas ou ao(s) Credor(es) UPI responsável(is) pela respectiva convocação, conforme aplicável, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto na convocação da respectiva Reunião de Credores UPI, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.

5.11.3. Quórum de deliberação da Reunião de Credores UPI. As matérias listadas na Cláusula 5.11 acima, com exceção da Cláusula 5.11(p) e da Cláusula 5.11.9, o qual prevê quórum de deliberação próprio, serão deliberadas com base no voto favorável dos Credores UPI que representem mais da metade da soma dos Créditos UPI presentes na Reunião de Credores UPI, conforme apurados na data da respectiva Reunião de Credores UPI. Para que não haja dúvidas, os Credores UPI terão direito de voto também em relação aos valores dos seus Créditos Não Sujeitos Aderentes, os quais serão computados para fins de quórum de instalação e deliberação da Reunião de Credores UPI.

5.11.4. A Reunião de Credores UPI será instalada e presidida pelo Credor UPI presente à Reunião de Credores UPI que seja titular do maior valor de Crédito UPI apurado até a Data de Fechamento Credores UPI. O presidente da Reunião de Credores UPI convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos

5.11.5. Lavratura de atas. Dos trabalhos e deliberações da Reunião de Credores UPI será lavrada ata assinada pelo presidente, secretário e pelos Credores UPI presentes. Para validade da ata, é suficiente a assinatura, inclusive digital, de quantos bastem para aprovar as deliberações tomadas na Reunião de Credores UPI.

5.11.5.1. Em até 3 (três) Dias Úteis após a realização da Reunião de Credores UPI, as Recuperandas ou o Credor UPI que tiver convocado a Reunião de Credores UPI deverão peticionar nos autos da Recuperação Judicial informando o resultado da Reunião de Credores UPI e juntando a respectiva ata, sendo facultado a qualquer Credor UPI participante da Reunião de Credores UPI fazê-lo.

5.11.6. Dispensa da realização de Reunião de Credores UPI. A Reunião de Credores UPI para deliberação de qualquer uma das matérias previstas na Cláusula 5.11 acima poderá ser dispensada, inclusive caso já tenha sido convocada nos termos da Cláusula 5.11.1 acima, mediante apresentação de petição(ões) nos autos da Recuperação Judicial subscrita(s) por Credores UPI que, individual ou conjuntamente, sejam titulares de mais da metade da soma dos Créditos UPI, observadas as regras para escolha da Proposta Vencedora Clementina/Queiroz ou da Proposta Vencedora Terras Hipotecadas, estabelecidas nas Cláusulas 5.6.6 e 5.10.9 do Aditamento.

5.11.7. Créditos em moeda estrangeira. Para fins de cômputo das participações dos Credores UPI que sejam titulares de créditos em moeda estrangeira em Reunião de Credores UPI, deverá ser considerado o valor de tais créditos conforme convertidos para Reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no endereço SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores (<http://www.bcb.gov.br/?txcambio>), menu “Cotações e Boletins”, opção “Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data” para Dólares dos Estados Unidos da América, código 220, cotações em Real, na véspera da convocação da respectiva Reunião de Credores UPI

5.11.8. Serão aplicadas as regras previstas na Lei de Recuperação para instalação e deliberação da AGC à Reunião de Credores UPI, por analogia, naquilo que não estiver expressamente disposto nesta Cláusula 5.11.

5.11.9. Caberá exclusivamente aos Credores Colaboradores deliberar sobre:

- (a) Determinação para que seja realizado, a qualquer tempo a partir de dezembro de 2020, novos Certames Judiciais Terras Hipotecadas ou determinar qualquer outra forma de solução alternativa para as UPIs Terras Hipotecadas, inclusive dação em pagamento para os Credores Colaboradores, estrutura alternativa para aquisição de UPIs Terras Hipotecadas com Créditos Colaboradores, inclusive mediante lances nos Certames Judiciais Terras Hipotecadas;
- (b) Aprovação para prorrogação do prazo para as Recuperandas realizarem os processos competitivos para a alienação da(s) UPI(s) Terras Hipotecadas.

- (c) Aprovação, a partir de dezembro de 2020, da minuta final do edital para alienação de UPI Terras Hipotecadas, bem como a aprovação e determinação para a realização dos atos necessários para publicação do edital para alienação de UPI Terras Hipotecadas, independentemente de autorização ou anuência das Recuperandas;
- (d) Aprovação, a qualquer tempo, de quaisquer propostas para a compra de UPI(s) Terras Hipotecadas que podem contemplar inclusive pagamento parcelado do preço ou que tenham valor abaixo do valor de venda forçada conforme Novo Laudo Terras Hipotecadas, sendo que para a hipótese de venda abaixo do valor de venda forçada deverá ser obtida a anuência das Recuperandas;
- (e) a definição da dinâmica, veículo ou estrutura para a apresentação de lances pelos Credores Colaboradores para a aquisição da UPI Terras Hipotecadas, que poderá incluir, dentre outras, criação de *newco*, emissão de bônus de subscrição, dentre outras estruturas, e as regras aplicáveis a tal veículo ou estrutura. A dinâmica, veículo ou estrutura para a apresentação de lances pelos Credores Colaboradores deverá levar em consideração a menor geração possível de impactos financeiros para as Recuperandas, bem como a maximização de valor ao lance para os Credores Colaboradores; e
- (f) Outras matérias de interesse dos Credores Colaboradores, tais como matérias previstas neste Aditamento como de competência dos Credores Colaboradores, dentre outras.

5.11.10. As reuniões dos Credores Colaboradores para deliberar sobre as matérias aqui estabelecidas seguirão as mesmas regras da Reunião Credores UPI, adaptadas, inclusive com relação a quórum de instalação e de deliberação, para refletir a participação exclusiva dos Credores Colaboradores.

6. ALIENAÇÃO DA UPI TERRAS, DA UPI DIREITOS CREDITÓRIOS E POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DAS QUOTAS E/OU AÇÕES DO GRUPO CLEALCO

6.1. Constituição da UPI Terras. Após a Data do Fechamento, e somente após a Data de Fechamento, as Recuperandas poderão constituir, organizar e alienar ativos e bens de sua propriedade em uma ou mais UPI Terras, nos termos do art. 60 da Lei de Recuperação Judicial, especificamente para serem individualmente ou conjuntamente alienadas nos termos deste Aditamento, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial.

6.1.1. As Recuperandas deverão informar a constituição e organização de uma UPI Terras nos autos da Recuperação Judicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização de processo competitivo de alienação, sem prejuízo da obrigação de publicação de edital para realização do certame judicial para a venda da UPI Terras.

6.1.2. Dispensa de avaliação judicial. As Recuperandas, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação de qualquer unidade produtiva isolada, e à redução de custos no procedimento: *(a)* dispensam a realização da avaliação judicial nos procedimentos dos respectivos processos competitivos para alienação da UPI Terras, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação do Aditamento; *(b)* uma vez ocorrida a Homologação Judicial do Aditamento, concordam que ficará automática e definitivamente dispensada a realização da avaliação judicial por qualquer juízo; e *(c)* a fim de promoverem a eficiência na implementação da alienação da UPI Terras, renunciam, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial nos processos competitivos.

6.1.3. As UPI Terras serão organizadas no formato jurídico previsto na respectiva proposta vencedora, mediante operação societária e/ou contratual a ser conjuntamente definida com o adquirente, especificamente para ser individualmente alienada em processo competitivo sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial. Fica, desde já, autorizada a realização de todos os atos societários, cíveis e contábeis necessários para a constituição e alienação das unidades produtivas isoladas, bem como de toda e qualquer operação societária ou de alienação ou oneração de patrimônio envolvendo, ou entre, quaisquer das Recuperandas e/ou suas coligadas, afiliadas e subsidiárias, inclusive fusões, incorporações, incorporação de ações, cisões e transformações ou a transferência ou renúncia ou oneração de bens e/ou direitos, necessárias à constituição e alienação da UPI Terras.

6.2. Alienação. O processo competitivo para alienação de UPI Terras será conduzido em certame judicial mediante apresentação de propostas fechadas, cujos termos e condições constarão de edital, nos termos dos artigos 141 e 142 da Lei de Recuperação Judicial, a ser publicado em até 30 (trinta) dias do protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial pelas Recuperandas informando a constituição e organização de uma ou mais UPI Terras, observados os procedimentos previstos neste Aditamento.

6.3. Recursos obtidos com a alienação da UPI Terras. A totalidade dos recursos obtidos com a alienação de qualquer UPI Terras que venha a ser constituída nos termos deste Aditamento será utilizada para geração de fluxo de caixa das Recuperandas e manutenção de suas atividades.

6.4. UPI Direitos Creditórios. As Recuperandas deverão constituir, com os Direitos Creditórios dos Credores UPI, a UPI Direitos Creditórios e a alienar em 1 (um) ou mais processos competitivos, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação Judicial. A UPI Direitos Creditórios será organizada mediante operação societária e/ou contratual a ser conjuntamente definida com o adquirente da UPI Direitos Creditórios. Fica, desde já, autorizada a realização de todos os atos societários, cíveis e contábeis necessários para a constituição e alienação da UPI Direitos Creditórios, bem como de toda e qualquer operação societária ou de alienação ou oneração de patrimônio envolvendo, ou entre, quaisquer das Recuperandas e/ou suas coligadas, afiliadas e subsidiárias, inclusive fusões, incorporações, incorporação de ações, cisões e transformações ou a transferência ou renúncia ou oneração de bens e/ou direitos, necessárias à constituição e alienação da UPI Direitos Creditórios, desde que não afetem a constituição e alienação da UPI Queiroz na forma da Cláusula 5 acima, caso a constituição e alienação da UPI Direitos Creditórios ocorra antes da Data do Fechamento Credores UPI.

6.4.1. As Recuperandas poderão alienar os Direitos Creditórios Recuperandas em conjunto com a alienação da UPI Direitos Creditórios ou de forma independente e separada.

6.4.2. Alienação da UPI Direitos Creditórios. As Recuperandas deverão organizar 1 (um) ou mais processos competitivos para alienação da UPI Direitos Creditórios a qualquer momento até o Encerramento da Recuperação Judicial, ou em até 30 (trinta) dias contados da solicitação de Credores UPI que representem pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Créditos UPI apurados até a Data do Fechamento Credores UPI, em qualquer modalidade de alienação de ativos prevista na lei, observado o disposto nos artigos 60, 141 e 142 da Lei de Recuperação Judicial. A UPI Direitos Creditórios poderá ser composta por parte ou pela totalidade dos Direitos Creditórios, conforme será descrito no respectivo edital de alienação.

6.4.2.1. Caso seja realizado o processo competitivo para alienação da UPI Direitos Creditórios nos termos deste Aditamento: (i) as propostas eventualmente recebidas poderão ser vetadas pelas Recuperandas no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo certame, por manifestação protocolada nos autos da Recuperação Judicial; e (ii) os Credores UPI, em Reunião de Credores UPI a ser realizada na forma da Cláusula 5.11 do Aditamento em até 15 (quinze) dias contados do respectivo certame, poderão escolher a proposta vencedora para alienação da UPI Direitos Creditórios, sem prejuízo do veto das Recuperandas no termos do item (i) desta Cláusula, ou rejeitar todas as propostas apresentadas, hipótese em que nenhuma proposta será submetida à homologação pelo Juízo da

Recuperação e não haverá alienação de qualquer parcela dos Direitos Creditórios.

6.4.2.2. Na hipótese de a proposta vencedora escolhida pelos Credores UPI na forma do item (ii) da Cláusula 6.4.2.1 ter sido vetada pelas Recuperandas nos termos do item (i) da Cláusula 6.4.2.1, a proposta vencedora será submetida à homologação do Juízo da Recuperação sem prejuízo de tal veto, abrangendo, em qualquer hipótese, apenas o saldo dos Direitos Creditórios dos Credores UPI existente à época de tal processo competitivo. Caso a referida proposta tenha por objeto a aquisição de parcela superior ao saldo dos Direitos Creditórios dos Credores UPI à época de tal processo competitivo, o valor do preço de aquisição dos Direitos Creditórios expresso em tal proposta será recalculado de forma proporcional ao referido saldo para fins de submissão da proposta à homologação do Juízo da Recuperação, de forma que tal proposta e a eventual alienação passará a abranger, em qualquer hipótese e em razão do veto exercido pelas Recuperandas, apenas o saldo dos Direitos Creditórios dos Credores UPI à época de tal processo competitivo.

6.4.2.3. O adquirente da UPI Direitos Creditórios não sucederá às Recuperandas em quaisquer de suas constringências, dívidas, contingências e obrigações, seja de qual natureza for, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, a não ser que de outra forma seja convencionado pelo adquirente e as Recuperandas.

6.4.2.4. Caso apenas parte dos Direitos Creditórios seja alienada em processo competitivo previsto na Cláusula 6.4.2, as Recuperandas poderão, no que diz respeito à parcela que lhe é cabível dos Direitos Creditórios, promover novos processos competitivos para alienação do remanescente dos Direitos Creditórios, integral ou em parte, na forma de uma nova UPI Direitos Creditórios, em procedimento a ser realizado na forma da Cláusula 6.4.2. Da mesma forma, as Recuperandas deverão promover referidos processos competitivos em até 30 (trinta) dias contados da solicitação de Credores UPI que representem pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Créditos UPI apurados até a Data do Fechamento Credores UPI, no que diz respeito à parcela dos Direitos Creditórios cabível aos Credores UPI.

6.4.3. Alienação dos Direitos Creditórios pós-Recuperação Judicial. Caso as Recuperandas não alienem a UPI Direitos Creditórios durante o trâmite da Recuperação Judicial, os Direitos Creditórios poderão ser alienados e cedidos a terceiros após o Encerramento da Recuperação Judicial, observada a alocação dos recursos prevista na Cláusula 6.4.5 abaixo.

6.4.3.1. Após o Encerramento da Recuperação Judicial, as Recuperandas e os Credores UPI poderão alienar e ceder a terceiros, de forma separada entre si, as suas respectivas parcelas dos Direitos Creditórios, caso recebam uma proposta de aquisição dos Direitos Creditórios que não os abranja integralmente. Para que não restem dúvidas, todos os Credores UPI conjuntamente considerados, de um lado, e as Recuperandas, de outro lado, poderão alienar e ceder a terceiros na forma desta Cláusula, respectivamente, a parcela de 50% (cinquenta por cento) dos Direitos Creditórios.

6.4.3.2. Eventual proposta para aquisição dos Direitos Creditórios dos Credores UPI nos termos da Cláusula 6.4.3 deverá ser aprovada por escrito por Credores UPI que sejam titulares, na Data do Fechamento Credores UPI, da maioria dos Créditos UPI.

6.4.3.3. Os recursos oriundos da alienação dos Direitos Creditórios dos Credores UPI na forma da Cláusula 6.4.3 serão alocados para distribuição aos Credores UPI de acordo com a parcela dos Direitos Creditórios dos Credores UPI abrangida pela referida operação, observada a Cláusula 6.4.6 do Aditamento para fins de rateio.

6.4.4. Recebimento dos Direitos Creditórios. Toda e qualquer parcela dos Direitos Creditórios recebida pelas Recuperandas a qualquer tempo deverá ser alocada na forma prevista na Cláusula 6.4.5 abaixo, ressalvadas as hipóteses das Cláusulas 6.4.2.2 e 6.4.3.1.

6.4.5. Alocação dos recursos. Todos e quaisquer recursos de qualquer forma advindos de eventos de liquidez relacionados aos Direitos Creditórios – decorrentes da condenação das contrapartes das Recuperandas nas ações judiciais respectivas, da alienação da UPI Direitos Creditórios, da alienação dos Direitos Creditórios e/ou de qualquer outra operação envolvendo os Direitos Creditórios – serão compartilhados entre as Recuperandas e os Credores UPI na proporção equivalente aos respectivos saldos dos Direitos Creditórios das Recuperandas e dos Direitos Creditórios dos Credores UPI na data em que ocorrer o evento de liquidez dos Direitos Creditórios, ressalvadas as hipóteses das Cláusulas 6.4.2.2 e 6.4.3.1 do Aditamento.

6.4.5.1. Os recursos advindos da alienação da UPI Direitos Creditórios na forma da Cláusula 6.4.5 deverão sofrer a dedução dos Custos da UPI Direitos Creditórios observando-se a proporcionalidade estabelecida a seguir. O valor máximo a ser descontado da UPI Direitos Creditórios a título de Custos da UPI Direitos Creditórios será equivalente a até 6% (seis por cento) do valor de venda da UPI Direitos Creditórios que constar da respectiva proposta vencedora, para alienação de 100%

(cem por cento) dos Direitos Creditórios, desde que tais Custos sejam devidamente comprovados pelas Recuperandas. Em caso de alienação de parcela dos Direitos Creditórios, os valores a serem descontados a título de Custos da UPI Direitos Creditórios serão reduzidos proporcionalmente aos Direitos Creditórios a serem alienados, desde que tais Custos sejam devidamente comprovados pelas Recuperandas.

6.4.5.2. Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.4.2.2 e 6.4.3.1 do Aditamento, os respectivos recursos advindos de eventos de liquidez dos Direitos Creditórios serão calculados com base no saldo dos Direitos Creditórios dos Credores UPI efetivamente liquidado no evento e alocados exclusivamente em favor dos Credores UPI.

6.4.6. A parcela dos recursos advindos de eventos de liquidez dos Direitos Creditórios a ser destinada aos Credores UPI nos termos da Cláusula 6.4.5 acima, após a dedução dos Custos da UPI Direitos Creditórios prevista na Cláusula 6.4.5.1 acima, será rateada entre os Credores UPI em relação aos valores dos respectivos Créditos UPI na Data de Fechamento Credores UPI, de acordo com a forma de pagamento prevista na Cláusula 9.2 do Aditamento.

6.4.6.1. Conforme previsto na Cláusula 9.2.1.1, quaisquer valores distribuídos aos Credores UPI nos termos desta Cláusula 6.4 serão pagos a título de amortização extraordinária e não serão utilizados, em qualquer hipótese, para amortização ou antecipação de qualquer outra obrigação de pagamento prevista neste Aditamento devida aos Credores UPI.

6.4.6.2. Como garantia do pagamento previsto na Cláusula 6.4.5 do Aditamento, as Recuperandas deverão celebrar com todos os Credores UPI um único contrato de cessão fiduciária tendo por objeto 50% (cinquenta por cento) dos Direitos Creditórios, conforme minuta constante do **Anexo 6.4.6.2** deste Aditamento. Para evitar dúvidas, mesmo aqueles Credores que já assinaram o contrato de cessão fiduciária de 50% (cinquenta por cento) dos Direitos Creditórios conforme previsto no Plano 2019 precisarão observar os procedimentos previstos nesta Cláusula 6.4.6.2 Referido contrato de cessão fiduciária deverá ser celebrado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da Homologação do Aditamento (“Prazo CF”) e será extinto de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação/notificação de uma parte à outra, na hipótese de decisão judicial que resulte na invalidação ou anulação deste Aditamento. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do Prazo CF, os Credores UPI deverão enviar, nos termos da Cláusula 17.3 abaixo, notificação às Recuperandas propondo 3 (três) opções distintas de data e horário para a celebração do contrato de cessão fiduciária, devendo as Recuperandas responder à referida notificação,

indicando a data de sua escolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do seu recebimento. Na hipótese de os Credores UPI não enviarem a notificação ou não comparecerem na data e horário acordados com as Recuperandas para a celebração do contrato de cessão fiduciária, este Aditamento não poderá ser considerado descumprido, tampouco estarão as Recuperandas em mora, situação na qual o Prazo CF será automaticamente prorrogado pelo mesmo período e assim sucessivamente, observando-se os procedimentos previstos nesta Cláusula 6.4.6.2 deste Aditamento, até que a respectiva omissão de um ou mais Credores UPI seja sanada. A omissão de um ou mais Credores UPI na celebração do instrumento de cessão fiduciária aqui referido não prejudicará o direito daqueles credores que tiverem celebrado tal instrumento.

6.4.6.3. Em até 60 (sessenta) dias contados do decurso do primeiro Prazo CF, as Recuperandas (i) procederão ao registro do instrumento de cessão fiduciária referido na Cláusula 6.4.6.2 acima nos cartórios competentes das comarcas de suas sedes; e (ii) protocolarão, nos autos de cada uma das ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios, petição anexando a cópia registrada do referido instrumento, bem como deste Aditamento e da Homologação do Aditamento, a fim de informar a cessão fiduciária de 50% (cinquenta por cento) dos Direitos Creditórios, nos termos ora estipulados.

6.5. Alienação das Quotas e/ou Ações do Grupo Clealco. De forma a incrementar as medidas voltadas à sua recuperação, as Recuperandas poderão buscar propostas para alienação do controle ou da totalidade das ações representativas do capital social da Clealco Açúcar e Álcool S.A., ou de parte ou da totalidade do capital social de suas controladas, estando, qualquer destas operações, sujeitas à prévia aprovação pelos Credores UPI em Reunião de Credores UPI, na forma da Cláusula 5.11, respeitando-se, todavia e em qualquer caso, os termos dos respectivos instrumentos de alienação fiduciária. A alienação das quotas e/ou ações representativas do capital social das Recuperandas deverá ser formalizada por meio de operação societária ou contratual a ser acordada pelas Recuperandas conjuntamente com o adquirente. Os recursos obtidos com a Alienação das Quotas e/ou Ações do Grupo Clealco que forem destinados aos Credores UPI, nos termos de eventual proposta alternativa apresentada pelas Recuperandas e aprovada pelos Credores UPI em Reunião de Credores UPI, serão distribuídos entre os Credores UPI em conformidade com as regras para distribuição dos Recursos Livres UPI Clementina/Queiroz previstas na Cláusula 9.2(f) deste Aditamento. Após o Fechamento Credores UPI, o Grupo Clealco poderá alienar a totalidade ou parte de seu capital social sem qualquer restrição prevista nesta cláusula.

PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDITORES

7. NOVAÇÃO

7.1. Novação. Com a Homologação do Aditamento, os Créditos Sujeitos serão novados, na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, exclusivamente com relação às Recuperandas. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Aditamento, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Aditamento, e seus respectivos anexos ficarão suspensos até o total cumprimento deste Aditamento. Para que não haja dúvidas, a Homologação do Aditamento não importará novação dos direitos e privilégios dos Credores contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso nem, tampouco, afetar, de qualquer forma, a posição de proprietários fiduciários, exceto, a partir da Data do Fechamento Credores UPI, se tais proprietários fiduciários aderirem aos termos do Aditamento, conforme Cláusulas 9.2 e 11.1 abaixo. Os créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão a dívida reestruturada, conforme disposta neste Aditamento.

7.1.1. A novação aqui estabelecida será resolvida e os Créditos retomarão o *status quo ante*, ressalvados eventuais pagamentos que tenham sido efetivados em favor dos Credores, se, por qualquer hipótese, este Aditamento for anulado ou invalidado, total ou parcialmente (exceto se não de forma prejudicial aos Credores), e/ou na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: **(a)** não tenha sido feita (ou, se feita, não tenha sido aprovada, pelos Credores UPI, em Reunião de Credores UPI) qualquer proposta para aquisição da UPI Queiroz ou UPI Clementina no Prazo para Fechamento Credores UPI, salvo se tiver sido aprovada pelos Credores UPI reunidos em Reunião de Credores UPI proposta alternativa estratégica que dispense as Recuperandas da obrigação de alienar a UPI Queiroz ou a UPI Clementina para pagamento dos Credores UPI; ou **(b)** a transferência da UPI Queiroz ou Clementina não seja concluída, por qualquer motivo, no Prazo para o Fechamento Credores UPI, previsto na Cláusula 5.2 do Aditamento, desde que não tenha sido prorrogado o Prazo para o Fechamento Credores UPI, nos termos da referida Cláusula 5.2; ou **(c)** os Credores UPI não tenham efetivamente recebido, por qualquer motivo, a totalidade dos Recursos Livres UPI Clementina ou UPI Queiroz, observadas as regras de pagamento e destinação dos recursos estabelecidas na Cláusula 9.2(e) do Aditamento; ou **(d)** os Credores UPI não tenham efetivamente recebido, por qualquer motivo, a totalidade dos Recursos UPI Terras Hipotecadas, observadas as regras de pagamento e destinação dos recursos estabelecidas nas Cláusulas 1.2.53, 1.2.80, 5.10.17 e 9.2(e) do Aditamento; ou **(e)** os Credores UPI não tenham efetivamente recebido a totalidade dos 50% (cinquenta por cento) dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios, desde que tenha ocorrido um evento de liquidez dos Direitos Creditórios e que as Recuperandas não tenham repassado aos Credores UPI os recursos eventualmente recebidos, desde que antes do Encerramento da Recuperação; ou **(f)** convalidação desta Recuperação Judicial em falência.

7.1.2. Para que não haja dúvidas, este Aditamento não abrange, afeta ou altera, de qualquer forma, os contratos de prestação de fiança ou cartas de fianças concedidas pelos Credores em favor de quaisquer das Recuperandas que não tenham sido honradas até a Data do Pedido nem, tampouco, as garantias a elas vinculadas, sejam elas reais, pessoais ou fiduciárias. Desta forma, as garantias, sejam elas reais, pessoais ou fiduciárias concedidas aos contratos de prestação de fiança ou cartas de fianças permanecerão preservadas e inalteradas independentemente da aprovação e homologação deste Aditamento, do voto proferido em AGC pelo Credor que afiançou as Recuperandas e da opção de pagamento por ele escolhida.

8. PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

8.1. Créditos Trabalhistas. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento dos seus Créditos Trabalhistas, conforme previsto nas subcláusulas abaixo.

8.1.1. Créditos Trabalhistas de origem trabalhista. Observada a Cláusula 8.1.3 abaixo, os saldos dos Créditos Trabalhistas que (a) sejam derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial; e (b) tenham sido definitivamente habilitados na Recuperação Judicial após a Data de Homologação do Aditamento serão corrigidos pela TR, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano, a partir da data em que definitivamente habilitados nos autos da Recuperação Judicial, e pagos em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da data em que definitivamente habilitados nos autos da Recuperação Judicial:

8.1.2. Créditos Trabalhistas que não sejam de origem trabalhista que não tenham sido objeto de acordos. Observada a Cláusula 8.1.3 abaixo, os saldos dos Créditos Trabalhistas que não derivam da legislação do trabalho ou não sejam decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, mas que sejam ou já tenham sido considerados como Créditos Trabalhistas pelo Juízo da Recuperação, e que não tenham sido objeto de acordos, serão corrigidos pela TR a partir da data em que definitivamente habilitados nos autos da Recuperação Judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano, e pagos em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente seguinte ao da Homologação do Aditamento ou da data em que definitivamente habilitados nos autos da Recuperação Judicial.

8.1.3. Os Credores Trabalhistas que sejam titulares dos Créditos Trabalhistas, sejam eles ou não de origem trabalhista, receberão o pagamento de até R\$ 3.000,00 em até 30 (trinta) dias constados da Data de Homologação do Aditamento ou da definitiva habilitação do respectivo crédito, caso seja feita posteriormente à Homologação do Aditamento.

8.1.4. As Recuperandas poderão formalizar acordos na Justiça do Trabalho, Justiça Comum Estadual ou de forma extrajudicial, para pagamento dos Credores Trabalhistas a fim de conciliar seu fluxo de caixa com tais pagamentos, sendo certo que os acordos judiciais ou não eventualmente já firmados antes da Data de Homologação do Aditamento ficam ratificados pelo Aditamento em todos os seus termos.

9. PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II), CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III) E CREDORES NÃO SUJEITOS ADERENTES

9.1. Eleição da Opção de Pagamento. Os Credores com Garantia Real e os Credores Quirografários deverão optar, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da Data de Homologação do Aditamento, pelo recebimento de seus Créditos conforme uma das opções disponíveis para a sua respectiva classe, por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, que deverá conter o termo de opção constante do **Anexo 9.1**. As opções de pagamento disponíveis para os Credores com Garantia Real são: Opção A, Opção B e Opção C, previstas, respectivamente nas Cláusulas 9.2, e 9.3 e 9.6 do Aditamento. As opções de pagamento disponíveis para os Credores Quirografários são: Opção A e Opção B, previstas, respectivamente nas Cláusulas 9.2 e 9.3 do Aditamento. O exercício da opção será irrevogável e irretratável.

9.1.1. Como condição necessária para optar pelo recebimento de seu Crédito conforme Opção A, o Credor com Garantia Real e/ou o Credor Quirografário deverá aderir expressamente à Opção A com a totalidade, e não menos que a totalidade, de seus Créditos, independentemente da classificação e natureza. Ao exercer a Opção A, o Credor com Garantia Real e/ou o Credor Quirografário concorda que todos os Créditos Não Sujeitos eventualmente detidos por ele serão, juntamente com a totalidade dos Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários eventualmente existentes de titularidade de tal Credor, submetidos, de forma vinculante, aos mesmos termos e condições previstos neste Aditamento para pagamento dos Créditos Opção A, conforme Cláusula 9.2 do Aditamento. Os Credores que sejam Partes Relacionadas não poderão optar pelo recebimento de seu Crédito conforme Opção A.

9.1.2. Terá o pagamento do seu Crédito automaticamente alocado na Opção B prevista na Cláusula 9.3 abaixo o Credor Com Garantia Real e/ou o Credor Quirografário que, por qualquer motivo, não se manifestar no prazo previsto na Cláusula 9.1 acima.

9.1.3. Qualificação do Crédito como Colaborador ou Não Colaborador. Os Credores que elegerem receber seus Créditos conforme Opção A terão seus respectivos Créditos qualificados, para fins de pagamento nos termos da Opção

A, como Créditos Colaboradores ou Créditos Não Colaboradores de acordo com as seguintes regras:

- (a) somente serão considerados créditos colaboradores ("Créditos Colaboradores") (i) a totalidade dos Créditos com Garantia Real e dos Créditos Não Sujeitos Aderentes detidos pelos Credores com Garantia Real que validamente elegerem a Opção A; (ii) a totalidade dos Créditos Não Sujeitos Aderentes detidos pelos Credores Quirografários que validamente elegerem a Opção A; e desde que, (iii) concomitantemente, tanto com relação ao item (i) quanto com relação ao item (ii) anteriores, autorizarem, em seu termo de opção, a conferência da totalidade, e não menos que a totalidade, dos ativos sobre os quais tenham garantia real e/ou fiduciária para a UPI Clementina e/ou Queiroz e/ou UPI Terras Hipotecadas, sem qualquer ressalva ou condição. Eventuais autorizações parciais e/ou condicionadas e/ou com ressalvas serão automaticamente desconsideradas e o Crédito respectivo não se qualificará como Crédito Colaborador sendo, automaticamente, qualificado como Crédito Não Colaborador;
- (b) serão considerados créditos não colaboradores ("Créditos Não Colaboradores") todos os demais Créditos cujos titulares tenham validamente optado por recebê-los na forma da Opção A e que não se qualifiquem como Créditos Colaboradores, a saber: (i) a totalidade dos Créditos Quirografários detida por qualquer Credor, ainda que tenha seus Créditos com Garantia Real e/ou Créditos Não Sujeitos Aderentes qualificados como Créditos Colaboradores; (ii) a totalidade dos Créditos de qualquer natureza (i.e., Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos Não Sujeitos Aderentes) detida por qualquer Credor que exercer a Opção A mas não autorizar, em seu termo de opção, a conferência da totalidade, e não menos que a totalidade, dos ativos sobre os quais tenham garantia real e/ou fiduciária para a UPI Clementina e/ou Queiroz e/ou UPI Terras Hipotecadas, sem qualquer ressalva/condições;

9.1.4. Nos 15 (quinze) Dias Úteis subsequentes ao término do prazo previsto na Cláusula 9.1 do Aditamento, as Recuperandas deverão apresentar nos autos da Recuperação Judicial a lista dos Credores que optaram pela Opção A indicando: (i) o valor segregado de seus respectivos Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos Não Sujeitos Aderentes; (ii) se o respectivo Credor autorizou ou não a conferência da totalidade dos ativos sobre os quais tenha garantia real e/ou fiduciária para a UPI Clementina e/ou UPI Queiroz e/ou UPI Terras Hipotecadas; e (iii) o valor dos Créditos que serão qualificados como Créditos Colaboradores e dos Créditos que serão qualificados como Créditos Não Colaboradores, nos termos deste Aditamento.

9.2. Opção A. Os Credores Opção A receberão o saldo de todos os seus Créditos Sujeitos e Créditos Não Sujeitos Aderentes de acordo com as seguintes disposições:

- (a) **Carência de juros.** Não haverá incidência de juros e tampouco o pagamento de juros no período compreendido entre a Data do Pedido e o primeiro Dia Útil de julho de 2022;
- (b) **Remuneração sobre o valor nominal dos Créditos Opção A.** A partir do primeiro Dia Útil de julho de 2022, o valor nominal dos Créditos Opção A de cada Credor Opção A será corrigido pela TR e acrescido de juros compostos de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor. Os juros serão pagos no último Dia Útil dos meses de maio a novembro de cada ano, a partir de julho de 2022 até a Data do Fechamento Credores UPI;
- (c) **Carência de principal.** Não será realizada qualquer amortização dos Créditos Opção A entre a Data do Pedido e o primeiro Dia Útil do mês de abril de 2023 exceto, todavia, se ocorrer o Fechamento Credores UPI e/ou o Fechamento Terras Hipotecadas, hipótese em que os Recursos Livres UPI Clementina ou UPI Queiroz e/ou os Recursos UPI Terras Hipotecadas deverão ser imediatamente destinados para pagamento dos Credores UPI nos termos da Cláusulas 5.7, 9.2(e) e (f) deste Aditamento, independentemente do prazo de carência aqui estabelecido;
- (d) **Amortização escalonada do Principal.** O valor de principal do Crédito Opção A deverá ser pago de acordo com o seguinte cronograma: **(i)** 2% (dois por cento) do valor nominal de seus Créditos Opção A em uma única parcela no último Dia Útil de novembro de 2023; **(ii)** 5% (cinco por cento) do valor nominal dos Créditos Opção A em uma única parcela, no último Dia Útil de novembro de 2024; e **(iii)** 93% (noventa e três por cento) do valor nominal de cada um dos Créditos Opção A, em uma única parcela, no último Dia Útil de novembro de 2025. Desde que tenham ocorrido o Fechamento Credores UPI e o Fechamento Terras Hipotecadas, a qualquer momento antes do vencimento de quaisquer das parcelas aqui previstas, as disposições de pagamento contidas nos itens (c) e (d) desta Cláusula 9.2 deixarão de ser aplicáveis e a amortização dos Créditos Opção A será realizada conforme itens (e) e (f) desta Cláusula e Cláusula 9.2.1 abaixo.
- (e) **Rateio dos recursos UPI Terras Hipotecadas.** A distribuição dos Recursos Terras Hipotecadas entre os Créditos Colaboradores se dará de forma *pro rata*, independentemente da sua natureza, considerando o valor de cada Crédito Colaboradores em relação à soma da totalidade dos Créditos Colaboradores, observando-se, em relação aos Créditos listados em moeda estrangeira na Lista de Credores, o previsto na Cláusula 14.5.1.

- (f) **Rateio de Recursos Livres Clementina/Queiroz.** Caso haja Proposta Vencedora UPI Clementina/Queiroz, os Recursos Livres Clementina/Queiroz serão pagos aos Credores UPI de forma tal que os primeiros R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) dos Recursos Livres Clementina/Queiroz, já descontada a Participação Clementina/Queiroz, serão sempre destinados exclusivamente aos Credores Colaboradores e os valores que excederem a R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) sejam distribuídos para pagamento dos Créditos Colaboradores e dos Créditos Não Colaboradores de acordo com a tabela a seguir ("Tabela de Rateio UPI Clementina/Queiroz"):

	1a Faixa de Rateio*	2a Faixa de Rateio*	3a Faixa de Rateio*
Faixa de Rateio	Montante até R\$450 MM	Montante que exceder R\$450 MM até o limite de R\$550 MM	Montante que exceder R\$550 MM
Participação Créditos Colaboradores	100%	70%	60%
Participação Créditos Não Colaboradores	0	30%	40%

* valores já refletem o desconto da Participação Clementina/Queiroz.

- (1) Regras para aplicação das faixas de rateios prevista na Tabela de Rateio UPI Clementina/Queiroz:

1ª. Faixa de Rateio: Em decorrência de sua contribuição para a constituição das UPIs, aos Credores Colaboradores será assegurado o direito ao recebimento prioritário e exclusivo, sem rateio com os Credores Não Colaboradores, dos recursos da venda da UPI Clementina ou UPI Queiroz até que seja distribuído entre os Credores Colaboradores o valor líquido de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais).

2ª. Faixa de Rateio: A parcela dos recursos da venda da UPI Clementina ou UPI Queiroz que exceder a R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) e for igual ou inferior a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) será rateada entre os Credores Colaboradores e os Credores Não Colaboradores na proporção de 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente.

3ª. Faixa de Rateio: A parcela dos recursos da venda da UPI Clementina ou UPI Queiroz que exceder a R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) será rateada entre os Credores Colaboradores e os Credores Não Colaboradores na proporção de 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente.

Para fins de clareza, os seguintes exemplos devem ser considerados:

Exemplo 1: A alienação da UPI Clementina ou UPI Queiroz resulta na arrecadação de Recursos Livres Clementina/Queiroz equivalentes a R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais). Neste caso, os R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) serão 100% destinados ao pagamento dos Créditos Colaboradores.

Exemplo 2: A alienação da UPI Clementina ou da UPI Queiroz resulta na arrecadação de Recursos Livres Clementina/Queiroz equivalentes a R\$510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de reais). Neste caso, (i) R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) serão 100% destinados ao pagamento dos Créditos Colaboradores; e (ii) R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) serão rateados entre os Credores Colaboradores e os Credores Não Colaboradores de modo que 70% (setenta por cento) dos R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), equivalentes a R\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), serão destinados aos Credores Colaboradores e 30% (trinta por cento) dos R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), equivalentes a R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) serão destinados aos Credores Não Colaboradores. Ao final, os Credores Colaboradores terão recebido, para rateio entre eles, R\$492.000.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões de reais) e os Credores Não Colaboradores terão recebido, para rateio entre eles, R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

Exemplo 3: A alienação da UPI Clementina ou da UPI Queiroz resulta na arrecadação de Recursos Livres Clementina/Queiroz equivalentes a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais). Neste caso, (i) R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) serão 100% destinados aos Credores Colaboradores; (ii) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) serão rateados de modo que 70% dos R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalentes a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), serão destinados aos Credores Colaboradores e 30% dos R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalentes a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) serão destinados aos Credores Não Colaboradores; e (iii) R\$150.000.000,00

(cento e cinquenta milhões de reais) serão rateados de modo que 60% dos R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), equivalentes a R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), serão destinados aos Credores Colaboradores e 40% dos R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), equivalentes a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) serão destinados aos Credores Não Colaboradores. Ao final, os Credores Colaboradores terão recebido, para rateio entre eles, R\$610.000.000,00 (seiscentos e dez milhões de reais) e os Credores Não Colaboradores A terão recebido, para rateio entre eles, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

- (2) Regras para rateio dos Recursos Livres Clementina/Queiroz intra-categorias:

Créditos Colaboradores: A distribuição dos Recursos Livres Clementina/Queiroz entre os Créditos Colaboradores se dará de forma *pro rata*, independentemente da sua natureza, considerando o valor de cada Crédito Colaboradores em relação à soma da totalidade dos Créditos Colaboradores, observando-se, em relação aos Créditos listados em moeda estrangeira na Lista de Credores, o previsto na Cláusula 14.5.1.

Créditos Não Colaboradores: A distribuição dos Recursos Livres Clementina/Queiroz entre os Créditos Não Colaboradores se dará de forma *pro rata*, independentemente da natureza dos respectivos Créditos, considerando o valor de cada Crédito Não Colaboradores em relação à soma da totalidade dos Créditos Não Colaboradores, observando-se, em relação aos Créditos listados em moeda estrangeira na Lista de Credores, o previsto na Cláusula 14.5.1.

9.2.1. Caso os Recursos Livres Clementina/Queiroz e os Recursos Terras Hipotecadas não sejam suficientes para quitar os Créditos alocados na Opção A (inclusive Créditos Não Sujeitos que aderirem ao Aditamento nos termos desta Cláusula) conforme Cláusula 9.2, itens (e) e (f) do Aditamento, o saldo será pago em 25 (vinte e cinco) parcelas anuais e sucessivas, sendo a primeira devida no mês de junho imediatamente seguinte em relação ao ao mês do pagamento feito com os Recursos Livres Clementina/Queiroz, de acordo com o cronograma de amortização abaixo: .

<i>Ano</i>	<i>% Amortização</i>
1	0,01%
2	0,01%
3	0,01%
4	0,01%
5	0,01%
6	0,01%
7	0,01%

<i>Ano</i>	<i>% Amortização</i>
8	0,01%
9	0,01%
10	0,01%
11	0,01%
12	0,01%
13	0,01%
14	0,01%
15	0,01%
16	0,01%
17	0,01%
18	0,01%
19	0,01%
20	0,01%
21	0,01%
22	0,01%
23	0,01%
24	0,01%
25	99,76%

9.2.1.1. Amortização extraordinária. Adicionalmente aos pagamentos previstos nas Cláusulas acima, os Credores UPI farão jus a 50% (cinquenta por cento) dos recursos advindos de eventos de liquidez dos Direitos Creditórios, após dedução dos Custos da UPI Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 6.4 do Aditamento.

9.2.2. Forma Alternativa para recebimento do saldo não pago aos Credores Colaboradores com os recursos provenientes da alienação UPI Queiroz ou UPI Clementina. Ainda caso os Recursos Livres Clementina/Queiroz e os Recursos Terras Hipotecadas não sejam suficientes para quitar os Créditos alocados na Opção A (inclusive Créditos Não Sujeitos que aderirem ao Aditamento nos termos desta Cláusula) conforme Cláusula 9.2, itens (e) e (f) do Aditamento, os Credores Colaboradores poderão optar, por forma alternativa àquela descrita na Cláusula 9.2.1 para recebimento do saldo de seus Créditos Colaboradores e Créditos Não Colaboradores.

9.2.2.1. O saldo de será remunerado a TR e será pago em 8 (oito) parcelas anuais e sucessivas, sendo a primeira devida no mês de junho imediatamente seguinte em relação ao mês do pagamento feito com os Recursos Livres Clementina/Queiroz, de acordo com o cronograma de amortização abaixo:

<i>Ano</i>	<i>% Amortização</i>
1	0,01%
2	0,01%
3	0,01%
4	0,01%
5	0,01%
6	0,01%

<i>Ano</i>	<i>% Amortização</i>
7	0,01
8	99,93%

9.2.2.3. Bônus de Adimplência: Na hipótese de as Recuperandas cumprirem o cronograma de amortização previsto até o 7º (sétimo) ano nos, será aplicado o bônus de adimplência de 70% (setenta por cento) sobre o saldo devedor total desta opção de pagamento, o qual será descontado da parcela devida no sétimo ano.

9.2.3. Os pagamentos previstos na Cláusula 9.2.1 serão exigíveis no 15º (décimo quinto) dia do mês de junho de cada ano, sendo certo que, caso o 15º (décimo quinto) dia não seja considerado um Dia Útil, o pagamento será exigível no primeiro dia útil subsequente a tal 15º (décimo quinto) dia.

9.2.4. Os Credores UPI que autorizarem a conferência dos ativos objeto de garantia real ou fiduciária constituída em seu benefício para a UPI Clementina, ou para a UPI Queiroz ou para a UPI Terras Hipotecadas, concordam com a liberação automática de quaisquer garantias pessoais, reais, fiduciárias e de qualquer outra natureza que detenham contra as Recuperandas ou quaisquer de seus sócios, acionistas, diretores ou administradores das sociedades que compõem o Grupo Clealco quando ocorrerem todos os seguintes eventos: (a) efetiva venda da UPI Clementina ou da UPI Queiroz, conforme venha a ser deliberado pelos Credores UPI em Reunião dos Credores UPI; e, cumulativamente, (b) a efetiva venda da UPI Terras Hipotecadas; e, cumulativamente, (c) a efetiva destinação dos recursos provenientes da venda de UPIs descritas nos itens (a) e (b) anteriores ao pagamento dos Credores UPI nos exatos termos deste Aditamento. Para que não haja dúvidas as garantias descritas na Cláusula 7.1.2 permanecem plenamente válidas e eficazes e não são de qualquer forma afetadas pela eleição da Opção A pelos seus beneficiários.

9.2.5. Os Credores UPI terão seus Créditos considerados como automaticamente quitados na medida em que receberem os valores previstos na Cláusula 9.2 acima, e suas subcláusulas, exclusivamente em relação aos valores efetivamente recebidos.

9.2.6. As Recuperandas outorgam, neste ato, aos Credores UPI as Contas a Receber Partes Relacionadas em garantia do pagamento da última parcela prevista na Cláusula 9.2.1 acima.

9.3. Opção B. Os Credores com Garantia Real e/ou os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos conforme Opção B serão pagos da seguinte forma:

- (i) **Carência de juros e principal:** 2 (dois) anos contados a partir da Homologação do Aditamento.
- (ii) **Remuneração sobre a parcela:** correção pela Taxa Referencial, acrescida de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor, desde a Data da Homologação do Aditamento.
- (iii) **Amortização do principal – Créditos Quirografários:** pagamento em 22 (vinte e duas) parcelas anuais, sucessivas, sendo a primeira devida no mês de junho imediatamente seguinte em relação ao do término do período de carência previsto no item (i) acima, conforme cronograma de amortização abaixo:

Ano	Percentual de Amortização
1	-
2	-
3	0,50%
4	0,50%
5	0,60%
6	0,60%
7	0,70%
8	0,70%
9	0,80%
10	3%
11	3%
12	5%
13	5%
14	7%
15	7%
16	8%
17	8%
18	8%
19	8%
20	8%
21	8%
22	17,60%

- (iv) **Amortização do principal – Créditos com Garantia Real:** pagamento em 18 (dezoito) parcelas anuais, sucessivas, sendo a primeira devida no mês de junho imediatamente seguinte em relação ao do término do período de carência previsto no item (i) acima, conforme cronograma de amortização abaixo:

Ano	Percentual de Amortização
1	-

Ano	Percentual de Amortização
2	-
3	1%
4	1%
5	1%
6	1%
7	1%
8	1%
9	1%
10	2%
11	5%
12	5%
13	10%
14	10%
15	13%
16	15%
17	15%
18	18%

- (v) **Bônus de Adimplência:** Na hipótese de as Recuperandas cumprirem o cronograma de amortização previsto até o 10º (décimo) ano nos itens “iii” e “iv” desta Cláusula, será aplicado o bônus de adimplência de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor de cada Crédito Quirografário Opção B ou Crédito com Garantia Real Opção B. Caso as Recuperandas deixem de realizar o pagamento de quaisquer das parcelas vencidas após o 10º (décimo) ano, os valores correspondentes à totalidade dos bônus de adimplência (inclusive aqueles relacionados aos primeiros dez anos se tornarão imediatamente devidos. O bônus de adimplência será descontado das parcelas seguintes ao 10º ano.

9.3.1. Os pagamentos previstos na Cláusula 9.3 acima serão exigíveis no 15º (décimo quinto) dia do mês de junho, sendo certo que caso o 15º (décimo quinto) dia não seja considerado um Dia Útil, o pagamento será exigível no primeiro Dia Útil subsequente a tal 15º (décimo quinto) dia.

9.3.2. Os Credores com Garantia Real e/ou os Credores Quirografários que optarem pelo recebimento de seus Créditos conforme Opção B terão seus Créditos considerados como automaticamente quitados na medida em que receberem os valores previstos na Cláusula 9.3 acima, exclusivamente em relação aos valores efetivamente recebidos desta forma. Uma vez recebidos todos os valores previstos na Cláusula 9.3 acima, tais Credores outorgarão às Recuperandas quitação ampla e total de seus respectivos Créditos, liberando, conseqüentemente, as respectivas garantias reais, pessoais e fiduciárias.

9.4. Créditos Quirografários de até R\$ 15.000,00. Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão integralmente pagos em até 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação do Aditamento.

9.4.1. Os Credores Quirografário titulares de Créditos Quirografários em valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) poderão optar pelo recebimento de seu crédito na forma da Cláusula 9.4, desde que outorguem irrevogável e irretratável quitação com relação ao montante que exceder referidos R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Neste caso, os Credores Quirografário receberão o pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no prazo de até 30 (trinta) dias contado da adesão prevista na Cláusula 9.4.2 abaixo, mediante protocolo da petição com o respectivo termo de opção constante do Anexo 9.4.2 nos autos da Recuperação Judicial,

9.4.2. A adesão à forma de pagamento estipulada na Cláusula 9.4.1 deverá ser formalizada em até 20 (vinte) Dias Úteis após a Data de Homologação do Aditamento, mediante petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial que conterà o termo de opção constante do **Anexo 9.4.2.**

9.5. Créditos com Garantia Real de até R\$ 25.000,00. Credores com Garantia Real detentores de Crédito com Garantia Real até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) receberão 100% (cem por cento) de seu respectivo Crédito em 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias contados a partir da Data de Homologação do Aditamento ou da definitiva habilitação do respectivo crédito, caso seja feita posteriormente à Data de Homologação do Aditamento.

9.6. Opção C. Os Credores com Garantia Real titulares de garantias incidentes sobre os ativos listados no **Anexo 1.2.88** que optarem pelo recebimento de seus Créditos conforme Opção C serão pagos conforme segue: (i) os Créditos com Garantia Real somados com os Créditos Quirografários de tais Credores com Garantia Real serão pagos conjunta e exclusivamente mediante o recebimento de recursos provenientes da alienação dos ativos sobre os quais recaem as garantias das quais são titulares, sendo que o formato e o prazo para a alienação deverão ser previamente acordados entre os Credores Opção C e as Recuperandas, estando autorizada a alienação direta, constituição de UPI, dação em pagamento ou arrematação judicial para a alienação dos ativos; e (ii) os Créditos Não Sujeitos de titularidade de tal Credor com Garantia Real não poderão aderir a este Aditamento.

9.6.1. Os recursos obtidos com a alienação destes ativos serão destinados ao pagamento dos Credores Opção C e às Recuperandas ("Participação Recuperandas Opção C") na proporção de 40% (quarenta por cento) para os Credores Opção C e 60% (sessenta por cento) para as Recuperandas.

9.6.1.1. Uma vez recebidos todos os valores previstos na

Cláusula 9.6, os Credores Opção C outorgarão às Recuperandas quitação ampla e total de seus respectivos Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários, liberando, conseqüentemente, as respectivas garantias reais, pessoais e fiduciárias.

9.6.2. Como condição necessária para optar pelo recebimento de seu Crédito conforme Opção C, o Credor com Garantia Real deverá aderir expressamente à Opção C com a totalidade, e não menos que a totalidade, de seus Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários, anuindo, desde o momento em que eleger tal opção para o recebimento de seus Créditos com Garantia Real, com a alienação dos ativos sobre os quais seja titular de garantias reais e, conseqüentemente, com a liberação de tais garantias em favor do adquirente.

10. PAGAMENTOS DOS CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)

10.1. Credores ME e EPP. O Credor ME e EPP deverá optar, até o fim do prazo de pagamento da Opção B ME e EPP, pelo recebimento de seu Crédito ME e EPP conforme Opção A ME e EPP ou Opção B ME e EPP previstas, respectivamente, nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 do Aditamento, por meio de comunicação enviada às Recuperandas, nos termos da Cláusula 17.3 do Aditamento, que deverá conter o termo de opção constante no Anexo 10.1 do Aditamento. O Credor ME e EPP que não comunicar a adesão às Recuperandas no prazo previsto nesta Cláusula terá o pagamento de seu Crédito ME e EPP automaticamente alocado na Opção A ME e EPP.

10.1.1. Opção A ME e EPP. Os Credores ME e EPP que forem alocados, nos termos da Cláusula 10.1 acima, ou optarem por esta Opção A ME e EPP serão pagos da seguinte forma (“Opção A ME e EPP”):

- (i) Créditos até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Credores ME e EPP detentores de Créditos ME e EPP até o limite R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) receberão 100% (cem por cento) de seu respectivo Crédito em até 30 (trinta) dias contados a partir da Data de Homologação do Aditamento ou da definitiva habilitação do respectivo crédito, caso seja feita posteriormente à Data de Homologação do Aditamento;
- (ii) Créditos superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Os Credores ME e EPP detentores de Créditos ME e EPP superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) receberão, no prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Homologação do Aditamento ou da definitiva habilitação do respectivo crédito, caso seja feita posteriormente à Data de Homologação do Aditamento, 100% (cem por cento) de seus respectivos Créditos acrescidos de TR + 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, em 6 (seis) parcelas por ano, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela devida no mesmo ano em que ocorrer a Homologação do

Aditamento no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da Data de Homologação do Aditamento, sendo que nos anos subsequentes a primeira parcela será devida no mês de junho e a última em novembro.

10.1.2. Opção B ME e EPP. Os Credores ME e EPP que optarem por esta Opção B ME e EPP receberão 60% (sessenta por cento) de seu Crédito ME e EPP acrescidos de TR + 0,25% ao ano, em 12 (doze) parcelas anuais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no prazo de 3 (três) anos contado da Data da Homologação do Aditamento ("Opção B ME e EPP").

10.2. Os Credores ME e EPP terão seus Créditos automaticamente considerados como quitados, na medida em que receberem os valores previstos na Cláusula 10.1 e suas subcláusulas, exclusivamente em relação aos valores efetivamente recebidos.

11. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS ADERENTES AO ADITAMENTO

11.1. Créditos Não Sujeitos Aderentes. Os titulares de Créditos Não Sujeitos que sejam também titulares de Créditos Sujeitos e estejam listados no **Anexo 1.2.18** do Aditamento podem optar por aderi-los ao Aditamento, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis da Homologação do Aditamento ("Créditos Não Sujeitos Aderentes"). Nessa hipótese, os Créditos Não Sujeitos Aderentes sujeitam-se ao previsto nesta Cláusula 11, sem que isso configure aceitação, acordo ou reconhecimento, por parte das Recuperandas e/ou dos titulares de Créditos Não Sujeitos, com relação aos argumentos e teses discutidos em qualquer seara. Tais Créditos Não Sujeitos Aderentes se submeterão ao regramento previsto na Cláusula 9.1 deste Aditamento e serão pagos nos termos da Opção A prevista na Cláusula 9.2 deste Aditamento. Os valores dos Créditos Não Sujeitos Aderentes serão considerados pelo valor indicado no Anexo 1.2.18, que reflete a sua atualização até a Data do Pedido.

11.1.1. Os Credores com Garantia Real e Quirografários que elegerem a Opção A para pagamento de seus Créditos Sujeitos aderem automaticamente aos termos deste Aditamento em relação aos seus Créditos Não Sujeitos, nos termos das Cláusulas 9.1 e 9.2, os quais serão considerados, nessas hipóteses, Créditos Não Sujeitos Aderentes.

11.1.2. Os ativos das Recuperandas listados nos Anexos 1.2.81-A, 1.2.81-B, 1.2.81-C, 1.2.81-D, 1.2.81-E e 1.2.88 comporão a UPI Clementina e/ou UPI Queiroz e/ou UPI Terras Hipotecadas, desde que os titulares de garantias fiduciárias e/ou reais sobre esses ativos adiram aos termos deste Aditamento e/ou exerçam a Opção A com relação aos seus Créditos Sujeitos e autorizem a conferência de tais ativos para a UPI Clementina e/ou UPI Queiroz e/ou UPI Terras Hipotecadas, na forma das Cláusulas 9.1, 9.2 e/ou 11.1, conforme aplicável. Caso o Credor titular de garantias reais e/ou fiduciárias não autorize a conferência de tais ativos para a UPI Clementina e/ou UPI Queiroz, os respectivos

bens deverão ser automaticamente considerados como excluídos da UPI Clementina/UIP Queiroz.

11.1.2.1. Nos 15 (quinze) Dias Úteis subsequentes ao término do prazo previsto na Cláusula 11.1 acima, as Recuperandas deverão apresentar nos autos da Recuperação Judicial a lista dos Credores Não Sujeitos que aderiram ao Aditamento e/ou exerceram a Opção A para pagamento dos seus Créditos Sujeitos, com a indicação da autorização para a conferência dos ativos sobre os quais tenha garantia para a UPI Clementina e/ou UPI Queiroz e/ou UPI Terras Hipotecadas, na forma das Cláusulas 9.2 e/ou 11.1, conforme aplicável.

11.1.3. Eventual adesão dos Credores Não Sujeitos será resolvida de pleno direito e retomada ao *status quo ante* se, por qualquer hipótese, este Aditamento for anulado ou invalidado, total ou parcialmente (exceto se não de forma prejudicial aos Credores Não Sujeitos), e/ou na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (a) não tenha sido aprovada, pelos Credores UPI, em Reunião de Credores UPI, qualquer proposta para aquisição da UPI Queiroz ou UPI Clementina até o Prazo do Fechamento Credores UPI; ou (b) os Credores UPI não tenham efetivamente recebido, por qualquer motivo, a totalidade dos ou dos Recursos Livres Terras Hipotecadas e/ou dos Recursos Livres UPI Clementina/Queiroz, observadas as regras de pagamento estabelecidas na Cláusula 9.2 deste Aditamento; ou (c) os Credores UPI não tenham efetivamente recebido a totalidade dos 50% (cinquenta por cento) dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios, desde que tenha ocorrido um evento de liquidez dos Direitos Creditórios e que as Recuperandas não tenham repassado aos Credores UPI os recursos eventualmente recebidos, desde que antes do Encerramento da Recuperação; ou (e) convocação desta Recuperação Judicial em falência.

12. CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS

12.1. Credores Fornecedores Estratégicos. Serão considerados Credores Fornecedores Estratégicos aqueles Credores com Garantia Real e/ou Credores Quirografários ou Credores ME e EPP, que, por si, suas controladas, coligadas, controladoras, sucessores e/ou partes relacionadas, conjunta ou individualmente (“Credores Fornecedores Estratégicos Quirografários”, “Credores Fornecedores Estratégicos ME e EPP” e “Credores Fornecedores Estratégicos Garantia Real”, respectivamente), que sejam arrendadores de área agrícola, parceiros agrícolas, fornecedores de cana-de-açúcar, prestadores de serviços de carregamento e transporte e/ou CCT, e demais fornecedores de materiais ou produtos e/ou prestadores de serviços essenciais às atividades das Recuperandas que, posteriormente à Data do Pedido, colaborarem ou tenham colaborado com a Recuperação Judicial do Grupo Clealco mediante:

- (i) Fornecedor de cana-de-açúcar: compromisso de novo fornecimento de cana de açúcar, bem como a manutenção e/ou a renovação dos contratos existentes, em condições iguais ou mais favoráveis às Recuperandas, observadas as condições de mercado, pelo prazo mínimo de 1 (um) Novo Ciclo de Cana-de-Açúcar, além do contrato em vigor, devendo o valor do Crédito Sujeito a ser pago ao Credor Fornecedor Estratégico ser 100% (cem por cento) utilizado em novos plantios exclusivamente para fornecimento às Recuperandas.

(i.a.) Para fins de cumprimento da obrigação de utilização dos recursos recebidos em pagamento em novos plantios exclusivamente para fornecimento às Recuperandas, será considerado novo plantio toda a cana de açúcar plantada pelo Fornecedor de Cana de Açúcar a partir da safra 2018/2019, inclusive.

- (ii) Parceiro rural ou contraparte em arrendamento rural: compromisso de manter e/ou renovar os contratos existentes pelo prazo mínimo de 1 (um) novo Ciclo de Cana-de-Açúcar, além do contrato em vigor, em condições iguais ou mais vantajosas às Recuperandas às atualmente em vigor, observadas as condições de mercado;
- (iii) Fornecedores de produtos e/ou serviços essenciais: compromisso (a) dos Credores Quirografários ou Credores com Garantia Real de manter e/ou a renovar os contratos existentes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, em condições iguais ou mais vantajosas às Recuperandas às atualmente em vigor, observadas as condições de mercado; ou (b) dos Credores ME/EPP de manter as relações comerciais estabelecidas nos contratos existentes na Data do Pedido.

12.1.1. Para serem considerados Credores Fornecedores Estratégicos, em qualquer das hipóteses acima os compromissos deverão ser firmados em bases irrevogáveis e irretroatáveis e somente poderão ser resolvidos em caso de inadimplemento das obrigações de pagamento pelas contratantes.

12.1.2. Qualquer pagamento de Crédito devido a Credores Fornecedores Estratégicos que sejam Partes Relacionadas somente poderá ser realizado, obrigatoriamente, após a Data do Fechamento Credores UPI.

12.1.2.1. As Recuperandas poderão fazer os adiantamentos realizados exclusivamente para o fomento de plantio de cana-de-açúcar a Credores Fornecedores Estratégicos que sejam Partes Relacionadas e fornecedores de cana-de-açúcar desde que se obriguem a utilizar a totalidade de tais recursos em novos plantios para fornecimento exclusivo às Recuperandas, nos termos da Cláusula 12.1(i) acima.

12.2. Credores Fornecedores Estratégicos Quirografários – fornecedores de cana-de-açúcar. Os Credores Fornecedores Estratégicos Quirografários que se enquadrem no item (i) da Cláusula 12.1 do Aditamento receberão o pagamento de seus

Créditos Quirografários, corrigidos pela TR a partir da Data de Homologação do Aditamento, em até 05 (cinco) anos contados da Data de Homologação do Aditamento, conforme cronograma de plantio a ser definido com o Grupo Clealco e seguindo os procedimentos de plantio determinados pelo Grupo Clealco, respeitada a razão máxima de custo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por hectare plantado, proporcionalmente à conclusão das etapas de preparo e plantio, segundo o procedimento adotado atualmente pelas Recuperandas, podendo o Grupo Clealco, de comum acordo com o respectivo Credor Fornecedor Estratégico Quirografário, prorrogar o referido prazo por mais 1 (um) ano. Caso o cronograma de plantio tenha sido efetivamente estabelecido entre o Grupo Clealco e o referido Credor e, por razões alheias à vontade do Grupo Clealco, não tenha cumprido com tal cronograma até o final do 6º (sexto) ano, o eventual saldo devedor será pago pelo Grupo Clealco em 7 (sete) parcelas anuais e iguais, sendo a primeira devida no dia 30 de novembro do ano seguinte ao último ano que o plantio poderia ter sido feito.

12.3. Credores Fornecedores Estratégicos Quirografários – parceiro rural ou contraparte em arrendamento rural e fornecedores de produtos e/ou serviços essenciais. Os Credores Fornecedores Estratégicos que se enquadrem nos itens (ii) e (iii) da Cláusula 12.1 receberão, no prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Homologação do Aditamento, 100% (cem por cento) de seus respectivos Créditos Quirografários, corrigidos pela TR acrescida de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano a partir da Data de Homologação do Aditamento, em 6 (seis) parcelas por ano, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela devida no mesmo ano em que ocorrer a Homologação do Aditamento no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da Data de Homologação do Aditamento, sendo que nos anos subsequentes a primeira parcela será devida no mês de junho e a última em novembro.

12.3.1. Na hipótese de qualquer Credor optar por ser enquadrado como Credor Fornecedor Estratégico, parceiro rural ou contraparte em arrendamento rural, e desde que atenda a todos os requisitos previstos neste Aditamento, inclusive atendendo às condições de mercado para esse tipo de operação e à forma usual do Grupo Clealco para esse tipo de contratação, e as Recuperandas, a seu único e exclusivo critério, não aceitarem o seu enquadramento, o respectivo Credor receberá o pagamento de seu Crédito Quirografário em 08 (oito) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 de novembro de 2020, corrigidas pela TR acrescida de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano a partir da Data de Homologação do Aditamento e, se tal Credor Fornecedor Estratégico for uma Parte Relacionada, receberá, após a Data do Fechamento Credores UPI, o pagamento de seu Crédito Quirografário em 15 (quinze) parcelas anuais, iguais e sucessivas.

12.3.2. Para evitar dúvidas, na hipótese de o Credor Fornecedor Estratégico descumprir qualquer uma de suas obrigações estabelecidas no novo contrato de fornecimento/prestação de serviço/parceria rural, ele será automaticamente reenquadrado para a opção alternativa prevista em seu respectivo termo de opção.

Na hipótese de as Recuperandas descumprirem qualquer uma de suas obrigações estabelecidas no novo contrato de fornecimento/prestação de serviço/parceria rural e/ou rescindirem o respectivo novo contrato sem causa atribuída ao Credor Fornecedor Estratégico, este passará a receber seus respectivos Créditos nos termos da Cláusula 12.3.1.

12.4. Credores Fornecedores Estratégicos com Garantia Real. Os Credores Fornecedores Estratégicos com Garantia Real receberão, no prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Homologação do Aditamento, 100% (cem por cento) de seus respectivos Créditos com Garantia Real, corrigidos pela TR acrescida de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano a partir da Data de Homologação do Aditamento, em 6 (seis) parcelas por ano, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela devida no mesmo ano em que ocorrer a Homologação do Aditamento no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da Data de Homologação do Aditamento, sendo que nos anos subsequentes a primeira parcela será devida no mês de junho e a última em novembro.

12.4.1. Em razão das novas condições de pagamento previstas acima, Credores Quirografários e Credores com Garantia Real que, por qualquer motivo, não tenham tentado o seu enquadramento como Credores Fornecedores Estratégicos nos termos da Cláusula 12 do Aditamento, na vigência do Plano 2019 antes deste Aditamento, poderão fazê-lo, desde que enviem comunicação nesse sentido acompanhado do termo de opção constante do Anexo 12.6 do Aditamento às Recuperandas, nos termos da Cláusula 17.3 do Aditamento, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da Data de Homologação do Aditamento, não havendo necessidade de protocolarem qualquer petição nesse sentido nos autos da Recuperação Judicial.

12.4.2. Credores Quirografários e/ou Credores com Garantia Real ou Credores ME e EPP que tenham cumpridos os requisitos do Aditamento e aderido tempestivamente à opção de Credores Fornecedores Estratégicos, e desejarem se manter nessa opção de pagamento não precisam apresentar nova comunicação ou petição, tampouco tomar qualquer providência nesse sentido, desde que sejam observadas as condições aqui dispostas. Dessa forma, esses Credores Fornecedores Estratégicos, ao não se manifestarem em sentido contrário, continuarão sendo considerados como Credores Fornecedores Estratégicos.

12.4.3. Para que não haja dúvidas, com a Homologação do Aditamento, as Recuperandas somente deverão apresentar ao Administrador Judicial, conforme previsto na Cláusula 12.6 do Aditamento, cópia dos contratos celebrados com os Credores Fornecedores Estratégicos enquadrados após a Data de Homologação do Aditamento.

12.5. Credores Fornecedores Estratégicos ME e EPP. Os Credores Fornecedores Estratégicos ME e EPP receberão, no prazo 2 (dois) anos contados da Data de

Homologação do Aditamento, 100% (cem por cento) de seus respectivos Créditos com Garantia Real, corrigidos pela TR acrescida de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano a partir da Data de Homologação do Aditamento, em 6 (seis) parcelas por ano, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela devida no mesmo ano em que ocorrer a Homologação do Aditamento no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da Data de Homologação do Aditamento, sendo que nos anos subsequentes a primeira parcela será devida no mês de junho e a última em novembro.

12.6. Os Credores Fornecedores Estratégicos deverão formalizar a adesão a esta Cláusula, observados os requisitos definidos na Cláusula 12.1 acima, mediante petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial que deverá conter o termo de opção constante do **Anexo 12.6** deste Aditamento, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da Homologação do Aditamento, sendo certo que deverá indicar na respectiva petição como alternativa, caso não preencha os requisitos de Credor Fornecedor Estratégico, uma das demais opções de pagamento previstas neste Aditamento, sendo certo que ficam rerratificados os Credores Fornecedores Estratégicos já devidamente habilitados nos termos do Plano 2019 e, em relação aos termos e condições, passam a vigorar as disposições deste Aditamento. Excetuados os Credores ME/EPP, que não precisarão assinar qualquer outro contrato ou documento, a adesão somente surtirá efeitos após assinatura do contrato definitivo de fornecimento/arrendamento/parceria e/ou de prestação de serviços, ou de eventual aditivo ao contrato vigente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da Data de Homologação do Aditamento, observados os critérios da Cláusula 12.1, bem como seja cumprido o estabelecido na Cláusula 12.8 do presente Aditamento. Cópia do contrato definitivo deverá ser enviada ao Administrador Judicial no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua celebração ou da petição protocolada nos autos com o respectivo Termo de Opção constante do Anexo 12.6, caso o contrato definitivo tenha sido assinado antes da Data de Homologação do Aditamento.

12.7. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 12 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos Fornecedores Estratégicos.

12.8. Os Credores Quirografários e/ou Credores com Garantia Real ou Credores ME e EPP que aderirem a opção de Credor Fornecedor Estratégico conforme Cláusula 12.1 acima, mediante o protocolo da petição mencionada na Cláusula 12.6, concordam que, na data da assinatura do respectivo contrato de fornecimento previsto na Cláusula 12.6 acima, deverão ser consideradas automaticamente extintas eventuais disputas, processos ou qualquer tipo de ação, seja ela judicial ou extrajudicial, com exceção dos incidentes de impugnação de créditos distribuídos por dependência à Recuperação Judicial, existente entre o Credor Fornecedor Estratégico e o Grupo Clealco e/ou quaisquer de seus administradores, sócios, diretores ou acionistas, bem como automaticamente liberadas quaisquer garantias pessoais, reais, fiduciárias e de qualquer outra natureza que detenham contra o Grupo Clealco ou quaisquer de seus sócios, acionistas, diretores ou administradores das sociedades que compõem o Grupo Clealco.

13. FINANCIAMENTO DIP

13.1. As Recuperandas poderão celebrar Financiamento DIP, até o limite global de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) que poderão ser garantidos por ativos, bens e direitos da cogeração e ativo biológico em valor não-superior a 130% (cento e trinta por cento) do valor do respectivo Financiamento DIP, desde que para a manutenção das operações das Recuperandas e no curso normal dos negócios, a qualquer momento, a partir da Data de Homologação do Aditamento. Quaisquer Financiamentos DIP em valores adicionais aos limites aqui previstos poderão ser contratados, inclusive com garantias reais, desde que aprovados pelos Credores UPI reunidos em Reunião de Credores UPI. Na hipótese de as Recuperandas convocarem Reunião de Credores UPI para aprovação de Financiamentos DIP em valores adicionais aos limites aqui estabelecidos e não haver quórum para instalação da Reunião de Credores UPI, a matéria será considerada automaticamente aprovada. Após a Data do Fechamento Credores UPI, as Recuperandas poderão contratar Financiamento DIP em qualquer valor, podendo, neste caso, outorgar garantias de qualquer natureza ao financiador.

14. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDITORES

14.1. Forma de pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Aditamento serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada individualmente por Credor mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial, ressalvado, no que couber, o quanto previsto na Cláusula 14.5.3 abaixo.

14.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas e/ou pelo(s) adquirente(s) da(s) UPI(s), outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

14.1.2. Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da data do efetivo pagamento. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Aditamento.

14.1.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Aditamento. Não haverá a incidência de juros ou encargos

moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

14.2. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores ou constantes em sentenças de eventuais impugnações/habilitações de crédito. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Aditamento.

14.3. Alocação dos valores. As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores final nos termos do artigo 18 da Lei de Recuperação Judicial acarretará a alteração dos percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre os Credores de cada classe. No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorra após a Homologação do Aditamento e que alterar o percentual devido a determinado Credor, tal novo percentual apenas surtirá efeitos para fins deste Aditamento a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração *(i)* do fluxo de pagamentos e *(ii)* do valor total a ser distribuído entre os Credores.

14.4. Compensação. As Recuperandas poderão quitar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável, por meio da compensação de *(i)* créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com *(ii)* Créditos devidos aos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este Aditamento, desde que tais créditos objeto da compensação sejam relativos ao curso normal dos negócios da Recuperanda e exclusivamente em relação aos fornecedores que não sejam Partes Relacionadas. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado e se operará imediatamente e de acordo com os valores estabelecidos pela dívida reestruturada observada a Cláusula 7.1. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores. As Recuperandas não poderão pagar Credores que sejam Partes Relacionadas por meio de compensações, até a Data do Fechamento Credores UPI.

14.5. Créditos em moeda estrangeira. Para efeitos de pagamento, exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito de moeda estrangeira para a moeda corrente nacional (R\$), créditos registrados originalmente em moeda estrangeira, incluindo aqueles oriundos de repasse (Res. 3844/2010) ou de pré-pagamento à exportação, serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste Aditamento. Credores titulares de Créditos registrados em moeda estrangeira que não exerceram a opção de conversão nos termos da Cláusula 15.5 do Plano 2019, poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional

(R\$), devendo, para tanto, indicar expressamente tal opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias Úteis contados da Homologação do Aditamento, o qual será convertido com base no câmbio do fechamento do dia em que esta opção for exercida, exceto pelas hipóteses previstas nas Cláusulas 14.5.2 e 14.5.3 abaixo. Credores titulares de Créditos registrados em moeda estrangeira na Lista de Credores que, no âmbito do Plano 2019, validamente exerceram sua opção de conversão nos termos da Cláusula 15.5 do Plano 2019 serão convertidos com base no câmbio do dia do fechamento em que tal opção foi exercida.

14.5.1. Para fins de cálculo das participações e distribuição dos valores a serem atribuídas a cada um dos Credores UPI nos rateios relacionados aos Recursos Livres UPI Clementina ou UPI Queiroz, Recursos Terras Hipotecadas e recursos provenientes da UPI Direitos Creditórios previstos, respectivamente, nos itens (e) e (f) da Cláusula 9.2 deste Aditamento e na Cláusula 9.2.1.1 deste Aditamento, os Créditos UPI relacionados na Lista de Credores em moeda estrangeira serão convertidos para moeda corrente nacional com base no câmbio do dia anterior ao do rateio a ser realizado entre os Credores UPI, ainda que tais Créditos tenham sido convertidos para moeda corrente nacional no âmbito do Plano 2019 ou deste Aditamento.

14.5.2. As operações de repasse (Res. 3844/2010) serão necessariamente convertidas, quando de seu pagamento, para moeda nacional (R\$) utilizando-se a (Ptax) ou taxa que oficialmente a substituir do Dia Útil imediatamente anterior à data de seu pagamento.

14.5.3. Os Créditos que tiverem origem em operações de empréstimo de pré-pagamento à exportação não poderão, em hipótese alguma, ser convertidos para moeda corrente nacional (R\$), devendo ser mantidos na moeda estrangeira originalmente pactuada. Os pagamentos relativos a esses Créditos e definição de seus valores serão realizados nos termos deste Aditamento, aplicando-se, no entanto, os termos e condições originalmente contratados específicos para operações dessa natureza, devendo as Recuperandas tomarem todas as medidas cabíveis no que se refere ao local de pagamento, conta bancária e demais condições acessórias, inclusive fiscais e regulatórias relacionadas ao pagamento desses Créditos.

14.5.4. Na hipótese de o Credor não manifestar seu interesse pela conversão de seu Crédito denominado em moeda estrangeira para moeda corrente nacional (R\$), no prazo estabelecido na Cláusula 14.5, seu Crédito será mantido na moeda estrangeira original, para fins desse Aditamento.

14.6. Créditos entre Partes Relacionadas. As Recuperandas somente poderão pagar Créditos devidos a Partes Relacionadas a qualquer título e realizar operações de transferência ou consolidação de débitos para uma ou mais das empresas do Grupo Clealco após a Data do Fechamento Credores UPI.

14.7. Parcelamento de Débitos Tributários. As Recuperandas poderão buscar obter, após a Homologação do Aditamento, a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento das dívidas tributárias das Recuperandas.

PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

15. EFEITOS DO ADITAMENTO

15.1. Vinculação do Aditamento. As disposições do Aditamento vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Aditamento.

15.2. Conflito com disposições contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Aditamento e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Aditamento deverão prevalecer. Tal disposição não se aplica aos contratos e obrigações que não se sujeitam à recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º da Lei de Recuperação Judicial.

15.3. Medidas judiciais e protestos. Com a Homologação do Aditamento, serão suspensos: *(a)* todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo Clealco, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, que tenham por objeto Créditos Sujeitos, e *(b)* todos e quaisquer protestos de títulos emitidos pelo Grupo Clealco que tenham dado origem a qualquer Crédito Sujeito.

15.3.1. Medidas judiciais, protestos e garantias – Credores UPI. Exclusivamente em relação aos Credores UPI, na Data do Fechamento Credores UPI *(a)* serão extintas todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo Clealco, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título, que tenham por objeto Créditos UPI, *(b)* serão cancelados todos e quaisquer protestos de títulos emitidos pelo Grupo Clealco que tenham dado origem a qualquer Crédito UPI, *(c)* serão definitivamente excluídos os registros de apontamentos do Grupo Clealco nos órgãos de proteção ao crédito que tenham por objeto qualquer Crédito UPI; e *(d)* serão liberadas todas as garantias, penhoras e/ou constrações existentes que estejam relacionadas a qualquer Crédito UPI, em razão do exercício da Opção A em relação aos Créditos Sujeitos e/ou adesão ao Aditamento em relação aos Créditos Não Sujeitos, nos termos das Cláusulas 9.1, 9.2 e 11.1 do Aditamento, conforme aplicável.

15.4. Formalização de documentos e outras providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Aditamento.

15.5. Poderes do Grupo Clealco para implementar o Aditamento. Após a Homologação do Aditamento, as Recuperandas ficam desde já autorizadas a adotar todas as medidas necessárias para implementar os termos deste Aditamento.

15.6. Evento de descumprimento do Aditamento. Enquanto tramitar a Recuperação Judicial, o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Aditamento – inclusive, mas sem limitação, quanto às obrigações previstas nas Cláusulas 5.2.1, , 13.1 do Aditamento – seguirá o quanto disposto no art. 61, §1º da Lei de Recuperação Judicial. Após o Encerramento da Recuperação Judicial, o descumprimento de quaisquer obrigações dispostas neste Aditamento seguirá o art. 62 da Lei de Recuperação Judicial, podendo o Aditamento ser executado na forma específica, nos termos dos artigos 300, 497 e seguintes, 783 e seguintes, 806 e 815, 824 e seguintes do Código de Processo Civil, respondendo as Recuperandas por eventuais perdas e danos a que der causa, bem como poderá ensejar pedido de falência das Recuperandas, nos termos do art. 94 da Lei de Recuperação Judicial.

15.7. Obrigações para condução dos negócios. Enquanto tramitar a Recuperação Judicial, as Recuperandas poderão desenvolver suas atividades regularmente e exercer todos e quaisquer atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, exceto se de forma diversa prevista ou autorizada neste Aditamento e/ou na Lei de Recuperação Judicial. Sem prejuízo, até a Data do Fechamento Credores UPI, as Recuperandas não poderão praticar os atos listados abaixo:

- (i) aprovação de contratação e realização de operações que resultem em endividamento novo das Recuperandas ou suas controladas em desacordo com o estabelecido neste Aditamento, exceto se celebrado com fornecedores ou clientes no curso ordinário de seus negócios e dentro de padrões usuais do setor de atuação das Recuperandas;
- (ii) concessão de empréstimos, financiamentos ou qualquer forma de dívida pelas Recuperandas e/ou suas controladas, exceto pelos adiantamentos a serem concedidos no curso normal dos negócios exclusivamente aos fornecedores das Recuperandas, ainda que estes sejam Partes Relacionadas, mas desde que, nesse último caso, os adiantamentos sejam realizados nas mesmas condições acordadas com os demais fornecedores e exclusivamente para o fomento de plantio de cana-de-açúcar e observada a Cláusula 4.2 do Aditamento e sem que seja concedido às Partes Relacionadas qualquer tratamento mais benéfico em relação aos demais Credores das Recuperandas ou às suas próprias condições originais;

- (iii) concessão de qualquer garantia fidejussória, incluindo fianças e avais, ou assunção de obrigação de indenizar em benefício de terceiros;
- (iv) renúncia de qualquer direito e/ou prática de quaisquer atos, a título gratuito, que desobriguem terceiros (inclusive por dívidas e/ou recebíveis) perante as Recuperandas e/ou suas controladas, exceto perante autoridades fiscais;
- (v) prática dos seguintes atos (a) pagamento de dividendos ou distribuição de lucros ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, (b) pagamento de juros sobre o capital próprio, (c) redução de capital, salvo se para absorção de prejuízos acumulados, (d) amortização e/ou resgate de participações societárias, (e) pagamento relativo a quaisquer mútuos ou empréstimos concedidos por qualquer Parte Relacionada, (f) qualquer outra forma de pagamento ou remuneração a acionistas ou quotistas diretos ou indiretos, (g) resgate de valores mobiliários; e (h) compensação de crédito ou (i) qualquer outra operação societária com efeito equivalente aos atos aqui descritos;
- (vi) aprovação de alteração na remuneração global total dos administradores (diretores e conselheiros) das Recuperandas e/ou suas controladas, e/ou aprovação ou alteração dos planos de participação e/ou distribuição de lucros, inclusive de *golden parachute*, salvo nas hipóteses em que (a) tais alterações/aprovações forem devidas em virtude de indenização em caso de demissão sem justa causa ou em razão de saída de quaisquer das empresas do Grupo Clealco motivado por mudança de controle; ou (b) tais alterações estiverem dentro dos limites já autorizados pelas respectivas últimas reuniões de sócios e/ou, conforme aplicável, assembleia geral extraordinária anteriores a 02 de maio de 2019, independentemente de tais limites terem sido aplicados ou não pelas Recuperandas; ou, ainda, (c) se tais políticas forem aprovadas para terem efeitos após a Data do Fechamento Credores UPI; e
- (vii) quaisquer operações de redução do capital social, na forma do item (v) acima, desdobramento de ações, cisão (total ou parcial), fusão, incorporação, incorporação de ações, transformação ou de alienação ou oneração de patrimônio envolvendo, ou entre, quaisquer das Recuperandas e/ou suas controladas, coligadas, afiliadas e subsidiárias, ou a transferência ou renúncia ou oneração de bens e/ou direitos, ou, ainda, alteração no acordo de acionistas, ou qualquer outra operação societária com efeito equivalente aos atos aqui descritos, exceto (a) pelos atos de retificação exclusivamente entre Aram e Clealco, inclusive transferências, a qualquer título, de bens da Aram para a Clealco, para fins de sua regularização contábil e societária que não prejudiquem a constituição da UPI Queiroz

ou UPI Clementina ou UPI Terras Hipotecadas na forma prevista neste Aditamento; **(b)** por todos os atos necessários à constituição de Pontos de Abastecimentos de Combustíveis, para abastecimento de frota própria e prestadores de serviços contratados, o que ocorrerá mediante conversão do posto revendedor de titularidade de Petrocana Queiroz e Petrocana em Posto de Abastecimento de Combustíveis, por meio de celebração de contratos de cessão de uso de instalações entre Clealco e Petrocana Queiroz e entre Clealco e Petrocana, para ceder o uso das instalações dos postos revendedores à Clealco; **(c)** por todos os atos necessários à realização de permuta de terras de propriedade das Recuperandas para regularização da Fazenda Guarani; e **(d)** pela transferência, total ou parcial, de ações ou quotas de emissão das Recuperandas entre seus respectivos acionistas/sócios, desde que não haja alteração ou transferência do controle societário; desde que, em qualquer dessas hipóteses: **(i)** realizadas da forma mais eficiente possível em relação aos seus eventuais custos; e **(ii)** não sejam prejudiciais aos Credores ou ao cumprimento das obrigações das Recuperandas previstas neste Aditamento.

15.7.1. Contratação de consultoria. As Recuperandas deverão contratar (i) empresa especializada em consultoria e assessoria para fusões e aquisições para a busca de um investidor para a aquisição da UPI Clementina e/ou da UPI Queiroz ou para a busca de outra solução estratégica; e (ii) empresa de consultoria especializada em otimização de resultados operacionais para identificação e implementação de melhorias na área agrícola e industrial, sendo que a contratação da empresa do item (i) deverá ser formalizada em até 30 (trinta) dias da Homologação do Aditamento e a empresa mencionada no item (ii) em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Homologação do Aditamento. Em qualquer hipótese, os contratos a serem celebrados com as empresas mencionadas nos itens (i) e (ii) terão seus efeitos condicionados à ratificação ou não objeção da Reunião de Credores UPI, nos termos da Cláusula 5.11(m) deste Aditamento. Na hipótese de as Recuperandas convocarem Reunião de Credores UPI para ratificação da contratação das consultorias aqui mencionadas e não haver quórum para instalação da Reunião de Credores UPI, a matéria será considerada automaticamente aprovada.

15.8. As diferenças, a maior ou a menor, oriundas de revisões das áreas objeto de contratos de parceria e arrendamento rural para plantio de cana-de-açúcar celebrados, até a Data do Pedido, entre o Grupo Clealco e determinados Credores Sujeitos, que forem realizadas e formalizadas após o plantio de cana-de-açúcar correspondente, serão consideradas como Créditos Sujeitos para todos os fins de direito. Fica estabelecido, desde já, que os valores arrolados na Lista de Credores oriundos desses referidos contratos serão majorados ou reduzidos de acordo com o montante devido apurado pelas diferenças decorrentes da referida revisão pós plantio de cana-de-açúcar, assim como serão pagos

nos termos do Aditamento independentemente de qualquer comunicação, notificação, petição ou qualquer outra providência das Recuperandas.

16. MODIFICAÇÃO DO ADITAMENTO

16.1. Modificação do Aditamento na AGC. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Aditamento podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Homologação do Aditamento, desde que *(i)* tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e *(ii)* a aprovação e a homologação de tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam realizadas em estrita observância à Lei de Recuperação Judicial.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Anexos. Todos os anexos a este Aditamento são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Aditamento. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Aditamento e qualquer Anexo, o Aditamento prevalecerá.

17.2. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada após o Fechamento Credores UPI e o Fechamento Terras Hipotecadas, na forma da Lei de Recuperação Judicial e observado o prazo de que trata o enunciado II aprovados pelo Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, iniciando, portanto, o prazo de supervisão judicial do art. 61 da Lei de Recuperação Judicial ao final do maior período de carência do Aditamento.

17.2.1. Após o Fechamento Credores UPI e o Fechamento Terras Hipotecadas, as Recuperandas poderão pleitear o encerramento da Recuperação Judicial a qualquer tempo, por petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial

17.3. Comunicações. Salvo se de outra forma expressamente previsto neste Aditamento, todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Aditamento, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas: *(i)* por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courrier*; ou *(ii)* por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

À Clealco

Endereço: Rodovia SP 425 e SP 463,
Zona Rural, CEP 16250-000
Clementina – SP
A/C: Departamento Jurídico
E-mail: juridico@clealco.com.br

18. CESSÕES

18.1. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que: (i) se realizadas antes do Encerramento da Recuperação Judicial, comunicadas às Recuperandas e ao Administrador Judicial; e (ii) se realizadas após o Encerramento da Recuperação Judicial, comunicadas às Recuperandas.

18.2. Cessão das obrigações. Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste Aditamento, as Recuperandas não poderão ceder quaisquer obrigações oriundas deste Aditamento.

19. LEI E FORO

19.1. Lei aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Aditamento deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

19.2. Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP ou o Foro da Comarca de Birigui/SP, a critério de cada Credor, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Aditamento. Em complemento e sem prejuízo à eleição do Foro da Comarca de São Paulo/SP, as Partes concordam que tais controvérsias ou disputas deverão ser solucionadas pelo Juízo da Recuperação Judicial até o Encerramento da Recuperação Judicial.

Clementina/SP, 30 de junho de 2020
(as assinaturas seguem na próxima página)

CLEALCO – AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ARAM – AGRO-PASTORIL, IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA LTDA. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CLEAGRO AGRO-PASTORIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PETROCANA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PETROCANA QUEIROZ-SP LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

